

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 128

MANAUS - AM, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2008.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.....	17
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	22
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	22
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	24
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	25
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	25
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	26
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	26
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	27
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	27

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1363/2008/SGP-R - Manaus, 9 de dezembro de 2008

Designa Douglas de Alencar Garavito para exercer a Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor DOUGLAS DE ALENCAR GARAVITO, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 16.12.2008.

Art. 3º Publique-se.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região


Original Assinado
Classificação: Original Assinado
Classificação: Original Assinado
Classificação: Original Assinado
Classificação: Original Assinado

PORTARIA Nº 1379/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa servidores indicados pelos juízes titulares das Varas do Trabalho de Manaus e de Boa Vista - RR para exercerem Função Comissionada de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as indicações feitas pelos juízes titulares das Varas do Trabalho de Manaus e de Boa Vista - RR,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no anexo I para exercerem a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região


Original Assinado
Classificação: Original Assinado
Classificação: Original Assinado
Classificação: Original Assinado

1379/2008/SGP-R

ANEXO I DA PORTARIA Nº						
Lotação	Servidor (a)	Cargo	Area	Especialidade	Classe	Padrão
1ª VTM	Marlene da Silva Souza	Técnico Judiciário	Administrativa	-	C	15
2ª VTM	Sandra Regina Bentes da Motta	Analista Judiciário	Judiciária	-	A	5
3ª VTM	Claudio Esquenaz de Melo Albuquerque	Técnico Judiciário	Administrativa	-	A	3
4ª VTM	Jose Airton Alves de Abreu Júnior	Técnico Judiciário	Administrativa	-	A	3
5ª VTM	Aylz Rodrigues Costa Júnior	Técnico Judiciário	Administrativa	-	C	15
6ª VTM	Francisca Travessa Serrão	Técnico Judiciário	Administrativa	-	C	15
8ª VTM	Marcelo Augusto Campos Fernandes	Analista Judiciário	Administrativa	-	B	9
9ª VTM	Maria de Fátima Vitoriana de Souza Bastos	Técnico Judiciário	Administrativa	-	C	15
10ª VTM	Carlos Alexandre Mota Santos	Analista Judiciário	Judiciária	-	A	3
11ª VTM	Flávia Roberto Zen	Analista Judiciário	Judiciária	-	A	1
12ª VTM	Maria Celsa Praia Lyra	Técnico Judiciário	Administrativa	-	C	15
13ª VTM	Otávio Azevedo Faria	Analista Judiciário	Judiciária	-	A	3
14ª VTM	Ester Dias Amaro	Técnico Judiciário	Administrativa	-	A	3
15ª VTM	Marcos Filipe Pinheiro Graça	Analista Judiciário	Administrativa	-	A	3
16ª VTM	Giannetta Alves de Carvalho	Analista Judiciário	Judiciária	-	A	5
17ª VTM	Geraldo Quezado de Araújo Filho	Analista Judiciário	Judiciária	-	C	15
18ª VTM	Eurico Montenegro de Albuquerque Maranhão	Analista Judiciário	Judiciária	-	A	2
19ª VTM	Camila Daria Santos da Silva	Técnico Judiciário	Administrativa	-	A	4
1ª VTBV	Maria de Lourdes Pereira da Silva Lago	Técnico Judiciário	Apoio Especializado	Enfermagem	C	15
2ª VTBV	Aldecy Rodrigues Sobrinho	Técnico Judiciário	Administrativa	-	A	3
3ª VTBV	Bartira da Consolata Ferreira	Analista Judiciário	Judiciária	-	C	15

PORTARIA Nº 1380/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Marinete Cardoso Silva da Costa da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral e a designa para exercer a Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail formulado pela juíza Maria de Fátima Neves Lopes, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034929/2008, em 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora MARINETE CARDOSO SILVA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência no período de 11 a 19.12.2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1381/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Sandra Regina Bentes da Motta da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail formulado pelo juiz Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034965/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA, Analista Judiciária, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 5, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1387/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Suzimar Ferreira Braga para exercer a Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail formulado pela juíza Maria de Fátima Neves Lopes, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034929/2008, em 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SUZIMAR FERREIRA BRAGA, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20.12.2008.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1388/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Marcelo Augusto Campos Fernandes da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail formulado pelo juiz Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034831/2008, em 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor MARCELO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, Analista Judiciário, Área: Administrativa, Classe "B", Padrão 9, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1389/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa José Sidney Dromund dos Santos para exercer a Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail formulado pelo juiz Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034831/2008, em 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ SIDNEY DRUMOND DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1390/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Sheila Oliveira Costa para exercer a Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail formulado pelo juiz Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034965/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SHEILA OLIVEIRA COSTA, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1393/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Flávia Roberto Zen da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do e-mail datado de 3.12.2008, da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034930/2008, em 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora FLÁVIA ROBERTO ZEN, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 1, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1394/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Ester Dias Amaro da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do OFÍCIO Nº. 0082/2008/14ª VTM, datado de 4.12.2008, do juiz Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034973/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora ESTER DIAS AMARO, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "A", Padrão 3, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Cláudia José Lourenço Bentes
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1403/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Mateus Roberto Papa Gasparini para exercer a Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do of. nº. 164/2008/13ª VTM-R, de 4.12.2008, formulado pela juíza Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035020/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MATEUS ROBERTO PAPA GASPARINI, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 3, para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PORTARIA Nº 1409/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Maria de Lourdes Pereira da Silva Lago da Função de Assistente-Chefe do Setor de Processos da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do OFÍCIO Nº. 273/2008 VTBV, de 4.12.2008, formulado pelo juiz Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034896/2008, de 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO, Técnico Judiciário, Área: Apoio Especializado, Especialidade: Enfermagem, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente-Chefe do Setor de Processos da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1404/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Lota Janaina Rosa Ramos Nunes no Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto e a designa para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora JANAINA ROSA RAMOS NUNES, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "B", Padrão 9, no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, a partir de 4.5.2009.
Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, a partir de 4.5.2009.
Art. 3º Publique-se.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1395/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Arão Alves Damasceno dos Santos para exercer a Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do OFÍCIO Nº. 0082/2008/14ª VTM, datado de 4.12.2008, do juiz Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034973/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PORTARIA Nº 1410/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Lota a servidora Andressa Almeida de Alcântara, da Função de Assistente-Chefe do Setor de Processos da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do OFÍCIO Nº. 273/2008 VTBV, de 4.12.2008, formulado pelo juiz Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034896/2008, de 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANDRESSA ALMEIDA DE ALCÂNTARA, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "A", Padrão 2, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente-Chefe do Setor de Processos da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PORTARIA Nº 1391/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Carlos Alexandre Mota Santos para exercer a Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Of. nº. 87/2008-10ª VTM, de 4.12.2008, formulado pelo juiz Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035029/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designa o servidor CARLOS ALEXANDRE MOTA SANTOS, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 3, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PORTARIA Nº 1392/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Miguel Lúcio Gonçalves Falcão de Oliveira para exercer a Função de Secretário de Audiência da 10ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Of. nº. 87/2008-10ª VTM, de 4.12.2008, formulado pelo juiz Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035029/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MIGUEL LÚCIO GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área: Administrativa, Classe "B", Padrão 7, para exercer a Função Comissionada, Código FC-04, de Secretário de Audiência da 10ª Vara do Trabalho de Manaus.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



PORTARIA Nº 1372/2008/SGP-R - Manaus, 9 de dezembro de 2008

Lota Sandya Gonçalves Xavier do Amaral Melo no Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto e a designa para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora SANDYA GONÇALVES XAVIER DO AMARAL MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 5, no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto no período de 16.12.2008 a 3.5.2009.

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto no período de 16.12.2008 a 3.5.2009.

Art. 3º Publique-se.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1397/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Giannetta Alves de Carvalho da Função de Secretário de Audiência da 16ª Vara do Trabalho de Manaus

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do of. nº. 00105/2008, de 4.12.2008, formulado pela juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035099/2008, em 5.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora GIANNETTA ALVES DE CARVALHO, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 5, da Função Comissionada, Código FC-04, de Secretário de Audiência da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Original Autêntico
Claudio José Lemos Batista
Chefe do Gabinete
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1398/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Armando Gurgel Maia para exercer a Função de Secretário de Audiência da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do of. nº. 00105/2008, de 4.12.2008, formulado pela juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035099/2008, em 5.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ARMANDO GURGEL MAIA, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 2, para exercer a Função Comissionada, Código FC-04, de Secretário de Audiência da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1399/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Maria Auxiliadora Bezerra Queiroz para exercer a Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do of. nº. 00105/2008, de 4.12.2008, formulado pela juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035099/2008, em 5.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA AUXILIADORA BEZERRA QUEIROZ, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Original Autêntico
Claudio José Lemos Batista
Chefe do Gabinete
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1396/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Marcos Filipe Pinheiro Graça para a Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº. 052/2008/15ª VTM-R, datado de 3.12.2008, do juiz Rildo Cordeiro Rodrigues, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-034887/2008, em 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS FILIPE PINHEIRO GRAÇA, Analista Judiciário, Área: Administrativa, Classe "A", Padrão 3, para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Original Autêntico
Claudio José Lemos Batista
Chefe do Gabinete
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1405/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Designa Maria de Lourdes Moda de Sá para exercer a Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 102/2008/18ª VTM-r, de 4.12.2008, formulado pelo juiz Antônio Célio Martins Timbó da Costa, na titularidade da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035073/2008, em 5.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DE LOURDES MODA DE SÁ, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Original Autêntico
Claudio José Lemos Batista
Chefe do Gabinete
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1400/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Lota Sandya Gonçalves Xavier do Amaral Melo no Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque e a designa para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar, a partir de 4.5.2009, a servidora SANDYA GONÇALVES XAVIER DO AMARAL MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 5, no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque.

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, a partir de 4.5.2009.

Art. 3º Publique-se.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



Original Autêntico
Claudio José Lemos Batista
Chefe do Gabinete
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1401/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Eurico Montenegro de Albuquerque Maranhão da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 102/2008/18ª VTM-R, de 4.12.2008, formulado pelo juiz Antônio Célio Martins Timbó da Costa, na titularidade da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035073/2008, em 5.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor EURICO MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 2, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1402/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Otávio Azevedo Faria da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do of. nº. 164/2008/13ª VTM-R, de 4.12.2008, formulado pela juíza Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035020/2008, em 4.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor OTÁVIO AZEVEDO FARIA, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "A", Padrão 3, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1408/2008/SGP-R - Manaus, 10 de dezembro de 2008

Dispensa Camila Darla Santos da Silva da Função de Secretário de Audiência da 19ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do OF. nº. 00036/2008-ADM-R - 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, de 4.12.2008, formulado pela juíza Elisabeth Rodrigues, na titularidade da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-035107/2008, em 5.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora CAMILA DARLA SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário, Área: Administrativo, Classe "A", Padrão 4, da Função Comissionada, Código FC-04, de Secretário de Audiência da 19ª Vara do Trabalho de Manaus.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região



CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA

CORREGEDORIA REGIONAL DA

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA
CORREGEDORIA REGIONAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

A Desembargadora Federal do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Corregedora-Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no art. 19, inc. XVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,

Considerando a necessidade de sistematizar e uniformizar as normas procedimentais aplicáveis aos processos que tramitam no âmbito das Varas do Trabalho da 11ª Região Trabalhista;

RESOLVE:

CONSOLIDAR os provimentos expedidos por esta Corregedoria Regional que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - A Justiça do Trabalho da 11ª Região funcionará no horário das 7h30 às 18 horas, assegurado o plantão judiciário permanente.

Parágrafo único - O horário de atendimento ao público será das 7h30 às 14h30, permanecendo os serviços de protocolo até às 18 horas.

Art. 2º - As petições e expedientes recebidos após às 14h30 serão protocolados e encaminhados aos destinatários no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - As pessoas portadoras de necessidades especiais, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão atendimento prioritário.

TÍTULO II

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 4º - Fica instituído o plantão judiciário permanente em 1º e 2º graus de jurisdição, nos dias em que não houver expediente forense normal e fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 5º - O juiz plantonista de 1ª instância tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua.

Art. 6º - Constituem matéria objeto de atendimento em plantão as que requeiram medidas judiciais de caráter urgente com o objetivo de obstar o perecimento de direito ou a privação da liberdade de locomoção, além de outras ao prudente critério do magistrado.

Art. 7º - Mensalmente a Presidência elaborará a escala de plantão com o nome dos magistrados e servidores plantonistas, os períodos em que atuarão e o número da linha telefônica para contato, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º - Para garantir a eficácia do atendimento em plantão serão também escalados oficiais de justiça, motoristas e seguranças.

TÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 9º - A Distribuição dos Feitos de 1ª e 2ª instâncias somente receberá os documentos que instruem as ações se devidamente organizados em ordem cronológica e, se de tamanho irregular, afixados em papel ofício, de modo que todas as folhas do processo tenham dimensão única.

Art. 10 - Nas ações em que o sindicato figure como substituto processual deve ser exigida a relação dos substituídos, caso estes não constem da petição inicial.

Art. 11 - Terão tramitação preferencial as ações processadas sob o rito sumaríssimo, aquelas em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as cartas de ordem, as precatórias inquiritórias e os dissídios cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência.

Parágrafo único - Na capa dos autos deverá ser registrado, em letras destacadas, os seguintes dizeres, conforme o caso:
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Lei nº 10.471/2003 (Estatuto do Idoso);
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Falência;
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Rito Sumaríssimo.

Art. 12 - Os processos protegidos pelo segredo de justiça receberão na capa dos autos a seguinte identificação: "SEGREDO

DE JUSTIÇA”, que deverá constar do sistema informatizado de acompanhamento processual.

Art. 13 - Quando na peça inicial houver pedido de concessão de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela, feita a distribuição, incumbe ao diretor de secretaria fazer imediatamente conclusos os autos ao juiz para decisão.

Art. 14 - A distribuição dos processos entre juízes na mesma Vara será feita através do critério da alternância de horários.

§ 1º - O processo do primeiro horário será sempre do magistrado que estiver na titularidade da Vara.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Vara proceder à devida distribuição, registrando o nome do magistrado no verso da capa.

Art. 15 - Os processos adiados para data posterior não entrarão em nova distribuição, ficando vinculados ao juiz para o qual foi distribuído originalmente, salvo se o magistrado for designado para atuar em outra Vara e não retornar no prazo de 15 (quinze) dias, se afastar por motivo de licença por período superior a 15 (quinze) dias, ou para gozo de férias.

TÍTULO IV

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 16 - Na hipótese de impedimento ou suspeição declarado pelo juiz titular este remeterá os autos ao juiz substituto com lotação na respectiva Vara.

§ 1º - No caso de não haver juiz substituto com lotação fixa na Vara, cabe ao magistrado que se declarou impedido ou suspeito encaminhar os autos ao serviço de distribuição para ser redistribuído mediante compensação.

§ 2º - Na hipótese de a Vara contar com dois juízes substitutos, os autos serão encaminhados ao mais antigo.

Art. 17 - Se o impedimento ou a suspeição for do juiz substituto, os autos serão encaminhados ao juiz titular.

Art. 18 - Nas Varas do interior, tanto o juiz titular quanto o juiz substituto no exercício da titularidade da Vara que declararem sua suspeição ou impedimento, oficiarão ao Presidente do Tribunal para as providências necessárias.

Parágrafo único - Igual procedimento será adotado quando os juízes titular e substituto de uma mesma Vara se declararem impedidos ou suspeitos em relação a um processo.

Art. 19 - Quando o impedimento ou a suspeição ocorrer na fase de execução, o juiz substituto mais antigo assumirá a direção do feito.

TÍTULO V

PROTOCOLO E ENCAMINHAMENTO DE PETIÇÕES

Art. 20 - Os serviços de protocolo ficam autorizados a protocolizar petições endereçadas a outras unidades judiciárias da Região, referentes a processos em tramitação naquelas.

Parágrafo único - O encaminhamento à unidade destinatária deve ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Art. 21 - As petições destinadas a outras unidades judiciárias serão apresentadas, com cópia, nas secretarias ou nos serviços ou nos serviços de distribuição, onde houver, sendo o original devolvido à parte interessada com o número de seu protocolo.

§ 1º - O interessado deverá comunicar a remessa à unidade destinatária, indicando a natureza da petição e o número do protocolo.

§ 2º - Com o recebimento da comunicação, a Secretaria destinatária aguardará por até 5 (cinco) dias, antes de fazer os autos conclusos ao juiz.

§ 3º - As petições recebidas na unidade destinatária com o cumprimento das formalidades previstas neste Capítulo consideram-se ajuizadas na data do seu protocolo de origem.

Art. 22 - As Secretarias eximem-se de qualquer responsabilidade quanto à perda de prazos processuais pelos interessados.

Art. 23 - As petições e os requerimentos dirigidos ao juiz de primeiro grau, referentes a processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho ou no Tribunal Superior do Trabalho poderão ser devolvidos ao peticionário para que ele encaminhe à autoridade ou ao órgão competente para apreciá-los.

Parágrafo único - O mesmo procedimento poderá ser adotado em relação aos processos devolvidos ao juízo de origem ou encaminhados a outro órgão jurisdicional.

TÍTULO VI

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 24 - Sempre que as partes ou seus procuradores forem citados, notificados ou intimados em Secretaria, o ato constará dos autos, por certidão ou por aposição do “ciente” do interessado, mediante identificação, com menção do dia e da hora, quando for o caso.

Parágrafo único - A carga dos autos faz presumir a ciência do advogado de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então, se por outro meio não houver sido notificado.

Art. 25 - A Secretaria, ao expedir correspondência, registrará nos autos a data de sua efetiva entrega à Empresa de Correios e Telégrafos e a forma de sua postagem.

Art. 26 - Nos termos de juntada de aviso ou comprovante de recebimento será consignado o número da folha a que se refere a correspondência.

Art. 27 - Nas comunicações feitas através do Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no respectivo Diário.

§ 1º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas no formato impresso, por meio da imprensa oficial, caso em que os prazos serão contados com base na publicação impressa.

TÍTULO VII

JUNTADA DE DOCUMENTOS E PETIÇÕES

Art. 28 - Quando houver reunião de processos, serão acrescidos os números dos processos apensados no que passar a capear os feitos, sem prejuízo da informação dos autos.

Art. 29 - A retificação do nome das partes, quando determinada pelo juiz, deve ser comunicada à Distribuição, vedado o uso de etiquetas adesivas, de notas interlineares e de tinta corretiva.

Art. 30 - Os documentos juntados ao processo observarão a ordem cronológica dentro de cada assunto.

§ 1º - Para facilitar a análise e o manuseio dos documentos juntados pelas partes, observar-se-á a quantidade de 5 (cinco) documentos por folha.

§ 2º - Quando um ou mais documentos vierem presos na mesma folha, cada um deles receberá aposição de carimbo de identificação da unidade judiciária, marcando parte no documento e parte na folha a que está anexado.

Art. 31 - Os atos e os termos processuais serão dispostos na ordem cronológica de sua realização.

Art. 32 - As petições e os documentos juntados em audiência serão precedidos pela respectiva ata.

Art. 33 - Quando o processo atingir 200 (duzentas) folhas, aproximadamente, novo volume será aberto, observando-se que não sejam desmembradas as folhas que compõem uma sequência de documentos originais.

Art. 34 - Será anotada na capa dos autos principais, de forma visível, no canto superior direito, a quantidade de volumes e anexos que compõem o processo.

§ 1º - A capa dos volumes e anexos deve conter os mesmos dados da capa do processo original.

§ 2º - Formar-se-á volume apartado dos documentos de conteúdo sigiloso por força de lei, devendo ser arquivado em Secretaria, com certidão nos autos.

Art. 35 - O verso das folhas dos autos poderá ser utilizado para os atos da Secretaria, dispensando-se o carimbo em branco ou o traço transversal.

§ 1º - Não se lançarão termos, certidões ou outras anotações no verso dos documentos juntados aos autos ou das folhas que os contenham.

§ 2º - As páginas em branco dos processos trabalhistas deverão ser inutilizadas com a expressão “em branco”, escrita com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, podendo o servidor responsável, alternativamente, optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha.

Art. 36 - Nas hipóteses de alteração do rito processual será procedida a retificação da autuação.

Art. 37 - Incumbe à parte interessada apresentar a documentação que pretende juntar ao processo de forma ordenada, cronologicamente ou por assunto.

§ 1º - Os documentos deverão ser anexados de modo a viabilizar a leitura do verso e do anverso.

§ 2º - Em se tratando de livros, pastas, plantas prediais, radiografias e outros, ficarão guardados na Secretaria da Vara, sob a responsabilidade do diretor de secretaria, que lançará certidão esclarecedora, além de mencionar o fato na capa dos autos, destacadamente.

Art. 38 - As capas dos processos deverão ser refeitas sempre que se encontrarem danificadas.

Art. 39 - A assinatura e rubrica apostas nas decisões, termos, despachos, atos e documentos judiciais serão seguidas da correspondente identificação do signatário e a indicação do cargo ou função que ocupa.

Art. 40 - Os juízes titulares das Varas poderão definir, por meio de portaria ou de ordem de serviço, os atos não jurisdicionais a serem praticados pela Secretaria, independentemente de despacho.

Art. 41 - A ocorrência de feriados estaduais, ponto facultativo, suspensão do expediente e outros que interferiram na contagem dos prazos deve ser certificada nos autos, com menção da data e do dia da semana ou do período.

Art. 42 - A numeração das folhas dos processos deverá ocorrer em sequência em ordem crescente, considerando-se a autuação como a primeira folha do processo, a petição inicial como a segunda, vedada a repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

§ 1º - O servidor que proceder à numeração ou renumeração das folhas aporará sua rubrica logo abaixo do número.

§ 2º - A renumeração das folhas dos autos será feita marcando-se um X sobre a numeração anterior e registrando-se o número correto.

§ 3º - É facultada a utilização de carimbo próprio que comporte o número da folha e a rubrica do servidor que tiver executado o serviço.

§ 4º - A folha de que conste "Termo de Abertura de Volume" ou "Termo de Encerramento" será necessariamente numerada.

§ 5º - A folha de que conste "Termo de Desentranhamento" não receberá numeração.

§ 6º - No caso de carta precatória recebida, a numeração será feita no lado direito ao pé de cada folha.

§ 7º - No envio de carta precatória, o juiz solicitará ao juiz deprecado que proceda na forma do artigo anterior e, uma vez devolvida, será adotada a numeração normal.

Art. 43 - A procuração e a carta de preposição ou credenciamento deverão ser juntadas diretamente nos autos respectivos.

Parágrafo único - Os procuradores e advogados ocupantes de cargos efetivos dos quadros das autarquias e das fundações federais estão dispensados de apresentar instrumento procuratório, no âmbito desta Região.

TÍTULO VIII

REGISTRO EM ATA DE AUDIÊNCIA

Art. 44 - Compete ao juiz titular ou, eventualmente, ao juiz substituto em exercício, a organização das pautas de audiências.

Art. 45 - Nos termos de audiências deverão constar o horário previsto para a sua realização, como ainda, aquele em que a sessão efetivamente inicia.

Parágrafo único - Havendo adiamento da sessão, deverá o magistrado registrar na ata ou no termo de audiência o motivo determinante, de modo a possibilitar eventual exame pelo Tribunal.

Art. 46 - O juiz registrará na ata ou no termo de audiência a outorga de poderes de representação do reclamante beneficiário da justiça gratuita ao advogado que o está acompanhando, se necessário.

Art. 47 - Verificando que a petição inicial não faz referência aos dados ou aos documentos de identificação do reclamante, o juiz poderá assinar prazo para a apresentação das informações, sem prejuízo da continuidade da audiência.

Art. 48 - Não comparecendo o juiz, o diretor de secretaria adiará as audiências na medida em que transcorra a hora designada, lavrando as respectivas certidões e notificando os interessados da nova data.

Art. 49 - Na instrução processual, ouvida a testemunha, poderá o juiz dispensar a sua permanência na sede da Vara, permitindo-lhe assinar no verso da primeira folha da ata.

Art. 50 - A designação de perícia ou a determinação de outras diligências não implicarão no registro para a retirada do processo da pauta, salvo quando necessário.

Art. 51 - Na falta de registros obrigatórios na CTPS do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à Secretaria da Vara, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às respectivas anotações.

TÍTULO IX

MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO

Art. 52 - Nos processos que compõem a pauta do Movimento pela Conciliação às segundas-feiras, o juiz poderá determinar o arquivamento, aplicar revelia e a pena de confissão, deferir o chamamento de terceiro à lide, receber emenda à inicial, instruir e julgar o feito, se for o caso.

Parágrafo único - Nos feitos submetidos ao Movimento às sextas-feiras, não deve ser realizada a fase instrutória, salvo se o juiz assim decidir, em razão do número significativo estabelecido na Resolução Administrativa nº 069/2007.

Art. 53 - Para fins de preenchimento do Demonstrativo Estatístico do Movimento pela Conciliação (Anexo I), entende-se por:
a) audiência de conciliação designada - todas as que foram marcadas, abrangendo processos novos e em tramitação;
b) audiência de conciliação realizada - as que puderam ocorrer;
c) audiência de conciliação remarcada - as em que não houve acordo em face da ausência das partes, da falta do AR ou da notificação da parte contrária e da rejeição da proposta conciliatória;

decisões não homologatórias - as que o juiz se recusa a homologar o acordo;
sentenças homologatórias de acordo em processos em tramitação - as ocorridas em processos que já estavam tramitando;
número de pessoas atendidas - devem ser computados o reclamante, reclamado, prepostos, litisconsortes, assistentes, representantes, advogados, estagiários devidamente habilitados e ainda os que buscarem informações a respeito do Movimento;
número de acordos realizados - os que foram homologados;
arquivamento - a ocorrência de o reclamante não comparecer à audiência;
desistência - o ato declarado pela parte ou procurador com poderes expressos de não mais pretender prosseguir no feito, devidamente homologado pelo juiz;
revelia - a consequência processual para o caso de não comparecimento do reclamado e/ou litisconsorte;

Parágrafo único - Para o correto preenchimento do Demonstrativo, deverão ser observados os seguintes aspectos:
a) soma do constante nas linhas "b" e "c" é igual ao da linha "a";
a soma do constante das linhas "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j" é igual ao da linha "a".

Art. 54 - No caso de o juiz não homologar o acordo, deverá consignar no termo os fundamentos.

TÍTULO X

CONSULTA E CARGA DOS AUTOS

Art. 55 - Os advogados e estagiários, devidamente identificados com documento da Ordem dos Advogados do Brasil, independente de procuração, poderão examinar em Secretaria autos de quaisquer processos, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 781, parágrafo único, da CLT e 155 do CPC.

Art. 56 - Somente será permitida a retirada dos autos em carga:

I - por 5 (cinco) dias, desde que não haja prejuízo ao andamento normal do processo.
II - quando competir à parte falar nos autos, pelo prazo fixado no despacho pelo juiz ou na lei.

Parágrafo único - Sendo o prazo comum às partes, somente em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição poderá o advogado ou estagiário retirar os autos.

Art. 57 - O advogado sem procuração poderá ter carga de processo que tramite em sigilo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, para exame e obtenção de cópias, mediante documento de identificação profissional.

Art. 58 - O prazo para carga dos autos ao perito será aquele fixado para apresentação do laudo, salvo se diversamente estipulou o juiz, ou o que for determinado para que o mesmo preste esclarecimentos.

TÍTULO XI

RESPONSABILIDADE PELA PROLAÇÃO DA SENTENÇA

Art. 59 - A prolação de sentença incumbe ao juiz que encerrou a instrução

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* nas seguintes hipóteses:
a) quando pendente prazo concedido às partes para manifestação sobre documentos, possibilidade de conciliação ou apresentação de razões finais;
b) conversão do julgamento em diligência;
c) anulação da sentença pela instância superior.

§ 2º - Excetuam-se das hipóteses previstas nas alíneas antecedentes os casos de promoção, remoção, exoneração e aposentadoria do juiz.

Art. 60 - No caso de relotação do juiz substituto em outra Vara deverá este requerer ao Presidente do Tribunal designação específica para proferir sentença nos processos em que tenha encerrado a instrução.

Art. 61 - O juiz substituto designado para atuar em substituição ao juiz titular de Vara do interior, nos casos de impedimento ou suspeição, ficará vinculado ao processo até a efetiva entrega da prestação jurisdicional, salvo se promovido, removido, exonerado ou aposentado.

§ 1º - Havendo necessidade de deslocamento à sede da Vara, deverá o juiz oficial ao Presidente do Tribunal expor as razões.

§ 2º - A atuação do juiz na tramitação do feito dar-se-á independente de qualquer outro ato de designação.

Art. 62 - Em se tratando de sentença na fase executória, deverá ser lançada no sistema a data da conclusão dos autos ao juiz para prolatar a decisão.

TÍTULO XII

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 63 - Fica assegurado ao litigante, a quem foi concedida a assistência judiciária gratuita, a dispensa do pagamento de honorários periciais.

Art. 64 - Os recursos orçamentários vinculados ao programa de trabalho "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" destinam-se ao pagamento de honorários periciais quando ocorrerem, simultaneamente, as seguintes condições:
concessão do benefício da justiça gratuita;
fixação judicial de honorários periciais;
sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
trânsito em julgado da decisão.

Art. 65 - A concessão da justiça gratuita a empregador, pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Art. 66 - O valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz da causa, com base no grau de complexidade da matéria, zelo profissional, lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais, limitado aos valores estabelecidos em ato da Presidência do Tribunal.

Art. 67 - Poderá o juiz da causa, em decisão fundamentada, fixar os honorários periciais em valor maior do que o limite estabelecido no artigo anterior, atendendo ao grau de especialização do técnico e as despesas necessárias ao cumprimento do encargo, desde que devidamente comprovados.

Art. 68 - O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, limitado ao valor estipulado em ato da Presidência, efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiada de justiça gratuita.

Parágrafo único - No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba.

Art. 69 - Havendo disponibilidade orçamentária, os valores serão reajustados com base na variação do IPCA-E ou outro índice que o substitua, por meio de ato da Presidência.

Art. 70 - As Secretarias das Varas deverão providenciar a atualização e cadastramento de peritos, para fins de designação, preferencialmente de profissionais inscritos nas entidades representativas de sua profissão.

Art. 71 - O perito deverá requerer seu crédito junto à Secretaria da Vara, mediante formulário próprio (Anexo II), para efetivação do pagamento.

Art. 72 - O pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á mediante autorização do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se a disponibilidade orçamentária e, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Art. 73 - A Requisição de Pagamento de Honorários do Perito (Anexo III) será encaminhada à Presidência do Tribunal acompanhada das cópias da sentença que fixou os honorários periciais e da certidão de trânsito em julgado devidamente assinada pelo diretor de secretaria, e deverá conter obrigatoriamente:

o nome, qualificação, endereço, CPF, telefone e inscrição no INSS do perito designado;
o número do processo;
o nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ;
o valor dos honorários, especificando se é de adiantamento ou integral;
o número do banco, da agência e da conta bancária para crédito;
natureza e característica da perícia;
declaração expressa de reconhecimento, pelo juiz, do direito à justiça gratuita.

Art. 74 - O Presidente do Tribunal determinará à Secretaria de Coordenação Administrativa a proceder à atuação como matéria administrativa, em ordem cronológica pela data do recebimento das requisições protocolizadas no Protocolo do TRT da 11ª Região.

Art. 75 - Caberá à Secretaria de Coordenação Administrativa observar o preenchimento completo da requisição, encaminhando à Secretaria de Coordenação Financeira para indicar a existência da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - No caso de preenchimento incompleto ou incorreto da requisição de pagamento, a Secretaria de Coordenação Administrativa devolverá o expediente requisitório ao juiz requisitante para complementar ou retificar os dados necessários.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo anterior, será considerada, para efeitos de fixação da ordem cronológica, a data do recebimento pela Secretaria de Coordenação Administrativa da requisição retificada.

§ 3º - Emitida a nota de empenho, o perito deverá apresentar nota fiscal avulsa, em vista de se tratar de serviço técnico profissional sujeito à incidência de ISS.

§ 4º - Atendido o parágrafo anterior, os autos deverão ser remetidos ao Serviço de Controle Interno para o exame da regularidade procedimental e atendimento dos requisitos estabelecidos neste Provimento. Cumpridas tais etapas, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Presidência para autorização do pagamento.

Art. 76 - Autorizado o pagamento pela Presidência, a Secretaria de Coordenação Administrativa enviará o processo ao Serviço de Orçamento e Finanças que efetuará:

I - a retenção e recolhimento, no que couber, da contribuição previdenciária e fiscal decorrente do pagamento a título de honorários periciais, de acordo com as normas legais vigentes;
II - o depósito do valor líquido na conta bancária do perito, comunicando à unidade judiciária requisitante e o perito beneficiado;
III - o arquivamento do processo.

Art. 77 - O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

Art. 78 - Para que as requisições sejam pagas com o orçamento do exercício em que foram expedidas deverão ser encaminhadas para o Tribunal, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês de dezembro.

Art. 79 - A reconsideração pelo juiz de 1º grau do indeferimento de honorários prévios, deverá ser comunicada à Secretaria de Coordenação Administrativa para habilitação na ordem cronológica de pagamento.

Art. 80 - O pagamento do crédito honorário está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se, automaticamente, para o orçamento do exercício financeiro subsequente as requisições apresentadas e não atendidas no exercício, ou atendidas apenas em parte, observada a ordem cronológica.

Art. 81 - Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.

TÍTULO XIII

CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

Art. 82 - A comunicação dos atos processuais far-se-á por oficial de justiça, por via postal, através do Diário Oficial eletrônico ou por carta precatória/rogatória.

Art. 83 - A atuação e o cumprimento das cartas precatórias e ordenatórias independem de despacho.

Art. 84 - Na hipótese de paralisação por mais de 90 (noventa) dias em razão da falta de cumprimento de diligência solicitada ao juízo deprecante, a carta precatória será devolvida ao órgão de origem.

Art. 85 - Tratando-se de recebimento de carta precatória executória, o juiz informará ao juízo deprecante o decurso do prazo para pagamento, garantia da execução ou nomeação de bem à penhora, em 24 (vinte e quatro) horas, por correspondência eletrônica, telefone ou qualquer outro meio que privilegie a celeridade e segurança.

Art. 86 - Nas execuções por meio de carta precatória, as Varas deverão fazer constar em todos os ofícios dirigidos às instituições financeiras visando à transferência de crédito, os números dos processos nos juízos deprecante e deprecado.

Art. 87 - O juízo deprecado não deverá liberar o valor depositado para pagamento do crédito executado, limitando-se a cumprir a deprecata, salvo expressa autorização em contrário.

Art. 88 - As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, e desde que persista a controvérsia sobre o fato que se pretende esclarecer.

Parágrafo único - Os quesitos formulados pelo juízo deprecante e, facultativamente, os quesitos das partes, deverão acompanhar a carta precatória inquiritória, autorizado o juízo deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão de objeto, no caso de desatendimento desta exigência.

Art. 89 - Na expedição da carta rogatória deverão ser observadas as disposições emanadas do Ministério da Justiça e das Relações Exteriores, respeitando-se os seguintes requisitos básicos:

I - juntada do original e uma cópia, em português, da carta rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo juízo rogante;

II - juntada do original e uma cópia da tradução da carta rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo juízo, para o vernáculo do país rogado;

III - juntada do original e uma cópia da petição inicial em português;

IV - juntada do original e uma cópia da tradução da petição inicial para o vernáculo do país destinatário;

V - indicação do nome e endereço completos da pessoa a ser citada no juízo rogado;

VI - indicação do nome e endereço completos da pessoa responsável, no destino, pelo pagamento das despesas processuais, decorrentes do cumprimento da carta rogatória no país destinatário;

VII - designação de audiência com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da expedição da carta;

VIII - menção de que o interessado é beneficiário da justiça gratuita, quando for o caso.

TÍTULO XIV

MANIFESTAÇÃO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Art. 90 - Cabe ao magistrado adotar pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição antes de encaminhá-los ao Tribunal.

Parágrafo único - Não se reputa cumprida a exigência em caso de meros despacho de encaminhamento do recurso, como "subam os autos".

TÍTULO XV

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Art. 91 - A sentença, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deverá ser proferida de forma líquida e, nos demais casos, sempre que possível.

Art. 92 - Ofertados os cálculos por uma ou ambas as partes, a parte contrária será sempre intimada para manifestação.

§ 1º - Se a parte adversa silenciar, presumir-se-á correto o cálculo apresentado, se o juiz assim entender.

§ 2º - Se a parte contrária discordar, deverá apresentar o cálculo que entende correto e apontar os equívocos existentes no cálculo primitivo.

Art. 93 - As custas, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas com depósitos, contribuições sociais, Imposto de Renda e demais despesas que, eventualmente, surjam no decorrer do processo, deverão ser apresentados de forma separada do crédito do autor.

Art. 94 - Caso não haja, na Vara, servidor capacitado a elaborar os cálculos, o juiz poderá encaminhar o processo à Contadoria Judiciária, desde que apresentem complexidade.

Art. 95 - Quando a execução for promovida contra massa falida, homologada a conta de liquidação, será feita a citação na pessoa do síndico.

§ 1º - Não havendo pagamento ou oposição de embargos, serão expedidos ao juiz da falência as certidões e ofícios necessários à habilitação do crédito do autor e demais interessados nas custas e/ou emolumentos e outros encargos e despesas processuais.

§ 2º - Uma vez notificados os interessados das providências adotadas, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, aguardando a comprovação de quitação no juízo falimentar de todos os créditos e/ou despesas processuais.

Art. 96 - Se após a liquidação da sentença o valor do crédito for superior ao do depósito, o juiz ordenará a imediata liberação deste em favor do credor, de ofício ou a requerimento do interessado.

TÍTULO XVI

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EXECUTADO

Art. 97 - Exauridos todos os procedimentos contra a executada, o juiz, entendendo pela aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica do executado, ampliará o pólo passivo da execução para alcançar bens de sócios e/ou ex-sócios da parte executada, assim como de empresas sucessoras ou pertencentes ao mesmo grupo, inclusive em decorrência de alteração de razão social, cumprindo adotar os seguintes procedimentos:

I - determinar a reatuação do processo, a fim de incluir o nome do responsável pelo débito na capa dos autos e no sistema;

II - comunicar à distribuição dos feitos com vistas a atualizar os dados cadastrais para fins de expedição de certidões;

III - citar o sócio para responder pelo débito.

TÍTULO XVII

SISTEMA BACEN JUD

Art. 98 - Cuidando os autos de execução definitiva, em prol da efetividade, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre as outras modalidades de constrição judicial, sempre que, transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o executado não tenha pago o valor devido.

Parágrafo único - Frustrado o bloqueio, por negativa ou insuficiência de crédito, seguir-se-á a execução com a penhora de bens do devedor, nos moldes do art. 883 da CLT, facultado ao juiz acessar o banco de dados da JUCEA, DETRAN e Receita Federal.

Art. 99 - Os servidores autorizados pelo juiz deverão consultar o sistema Bacen Jud pelo menos duas vezes por semana, elaborando relatório sobre a existência e permanência de valores bloqueados.

Parágrafo único - Os valores bloqueados deverão ser imediatamente transferidos para a conta do juízo ou liberado, se for o caso.

TÍTULO XVIII

LIBERAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA E DO DEPÓSITO RECURSAL

Art. 100 - Nas execuções definitivas, os valores incontroversos deverão ser, incontinenti, liberados ao credor, autorizadas e recolhidas as deduções de Imposto de Renda e previdenciária.

Parágrafo único - A requerimento da parte ou por impulso oficial, o depósito recursal poderá ser levantado para pagamento do quantum incontroverso, devendo a parte adversa ser cientificada.

Art. 101 - Cabe ao juiz, após o trânsito em julgado da sentença, ordenar a imediata liberação do depósito recursal em favor do reclamante até o valor devido e integralmente se superior ao do depósito, prosseguindo a execução pela diferença.

TÍTULO XIX

CITAÇÃO E PENHORA DE BENS

Art. 102 - O mandado de citação, além dos comandos que lhe são peculiares, e a critério de cada juiz, poderá incluir outros, de forma a otimizar o tempo e primar pela economia processual. Dentre os comandos, o mandado deverá conter:

I - ordem para que o oficial de justiça efetive a penhora de bens, inclusive em poder de terceiro ou em crédito do executado;

II - declaração de que o mesmo serve de ordem de registro, nos termos dos arts. 7º, inc. IV, e 14 da Lei nº 6.830/80, caso a penhora recaia sobre imóvel, para ser entregue ao oficial do Cartório.

Art. 103 - As averbações ou outros registros afetos a esta Justiça Especializada junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser requisitados mediante ordem judicial, por meio de ofício ou mandado.

§ 1º - Os ofícios ou mandados referidos no *caput* deverão consignar que o juízo seja informado, por escrito, do valor dos emolumentos referentes ao ato praticado, o qual integrará a conta exequenda, a ser satisfeita ao final pelo executado.

§ 2º - Os valores dos emolumentos serão atualizados na data do efetivo pagamento.

Art. 104 - O mandado de citação, penhora, avaliação e registro poderá ser assinado somente pelo diretor de secretaria, caso em que deverá conter, além dos requisitos de praxe, a declaração expressa do diretor de que o está subscrevendo por ordem do juiz.

Art. 105 - A penhora de bens já constritados em outro juízo a este será comunicada.

Art. 106 - Havendo vários processos em fase de execução, em mais de uma Vara Trabalhista e incidindo a penhora sobre os mesmos bens por inexistência de outros, os atos expropriatórios correrão naquele que primeiro realizou a constrição ou que primeiro averbou a penhora, quando for o caso, o qual se encarregará do rateio dos valores apurados, observada a preferência legal, mediante simples habilitação pelos demais, e os colocará à disposição destes.

Art. 107 - Em se tratando de execução provisória, cabe ao diretor de secretaria providenciar a respectiva anotação na capa dos autos.

TÍTULO XX

CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

Art. 108 - O oficial de justiça deverá cumprir as ordens inerentes ao seu cargo, emanadas dos juízes.

Art. 109 - Os oficiais de justiça, no exercício de suas funções, especialmente quando o cumprimento delas exija contato direto com a parte, devem sempre portar a Carteira de Identificação Funcional fornecida pelo serviço competente, para efeito de apresentação, sempre que solicitada.

Art. 110 - As Secretarias das Varas do Trabalho de Manaus registrarão no sistema, antes da remessa ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais - SDMJs, os dados correspondentes a cada diligência dos respectivos processos.

Art. 111 - Os mandados judiciais expedidos pelas Varas do Trabalho de Manaus deverão ser encaminhados em 3 (três) vias ao Assistente-Chefe do SDMJs para serem distribuídos igualitariamente a cada um dos oficiais de justiça.

§ 1º - Recebidos os mandados e as notificações pelo SDMJs, o Assistente-Chefe, ou quem designar, lançará os dados referentes ao recebimento, entrega e cumprimento das diligências.

§ 2º - Os mandados deverão ser diariamente retirados pelo oficial de justiça, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento integral do mandado de citação, penhora e avaliação.

§ 3º - O Assistente-Chefe, ou quem designar, lançará imediatamente no sistema as datas das diligências efetivadas.

Art. 112 - No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deve qualificar a pessoa citada ou intimada e consignar, no caso de pessoa jurídica, a relação que ela mantém com a parte.

Art. 113 - Em caso de dúvida, ou havendo necessidade de informações complementares, os oficiais de justiça poderão consultar a Vara do Trabalho expedidora da notificação ou mandado, os autos, que lá permanecerão, como ainda, o juiz da execução, a cujo critério ficará a prorrogação dos respectivos prazos.

Art. 114 - As Secretarias das Varas do Trabalho, obrigatoriamente, informarão ao SDMJs, as eventuais ofertas de bens pelo executado, desde que aceitas pelo juízo, efetivação de depósitos, contra-ordens, indicação de bens à penhora, oposição de embargos e a situação da execução determinada pelo juiz.

§ 1º - As alterações nos endereços das partes deverão ser imediatamente informadas pela Vara do Trabalho ao SDMJs para rápido conhecimento do Oficial encarregado da diligência.

§ 2º - As informações serão prestadas pelos diretores de secretaria, sob pena de responsabilidade.

Art. 115 - A expedição de guias de depósito referentes a mandados judiciais terá prioridade quando solicitadas pelo oficial de justiça.

Art. 116 - No auto de penhora, o oficial de justiça descreverá, de modo minucioso, as características do bem penhorado, mencionando, sempre que possível, marcas, números, séries, cor e outros requisitos, em se tratando de bens de natureza móvel.

Parágrafo único - Em se tratando de imóveis, o oficial de justiça deve fazer constar, pormenorizadamente, as benfeitorias porventura existentes, procedendo pessoalmente à medição dos mesmos, mencionando as dimensões juntamente com as

demaís características e confrontações, salvo se os próprios interessados apresentarem as escrituras ou certidões de Registro de Imóveis, quando então, tais dados serão registrados no auto de penhora, bem como o número dos livros e folhas das Escrituras do Cartório ou transcrições de Registro de Imóveis.

Art. 117 - No ato da realização da penhora, o oficial de justiça procederá à avaliação dos bens.

Art. 118 - Será mantido um cadastro de bens penhorados, por executado, com as datas de cada penhora realizada e o nome do oficial de justiça responsável.

Parágrafo único - Os bens a serem cadastrados serão apenas os de maior valor, tais como, veículos, imóveis, máquinas e equipamentos, desprezando-se os móveis, eletrodomésticos e outros haveres de menor preço no mercado.

Art. 119 - O depositário do bem deve ser devidamente qualificado no auto de depósito, do qual constará o seu número de registro de identificação, assim como o seu endereço residencial.

Art. 120 - Comprovado o depósito, será o mandado recolhido e encaminhado à Vara de origem, juntamente com uma das respectivas vias.

Art. 121 - O SDMJ elaborará mapa estatístico mensal das atividades relativas ao cumprimento de mandados e notificações, que será encaminhado à Secretaria da Corregedoria até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo único - Obrigatoriamente constarão do mapa estatístico o número de mandados e notificações entrados e cumpridos no mês, a data em que o servidor retirou do Setor o mandado e/ou a notificação, o prazo em que a diligência foi cumprida e servidor responsável.

Art. 122 - Não serão distribuídas diligências aos oficiais de justiça cinco dias úteis antes da efetiva entrada em gozo de férias, licença ou outros afastamentos previsíveis, ficando na obrigatoriedade de devolverem devidamente cumpridas todas aquelas já distribuídas.

Parágrafo único - Ocorrendo o afastamento repentino e não previsto de um oficial de justiça, as diligências que lhe competirem serão redistribuídas, a critério do Assistente-Chefe do SDMJ.

Art. 123 - Para efeito de distribuição dos mandados judiciais e notificações, o Município de Manaus fica dividido em setores.

§ 1º - Cada oficial de justiça trabalhará em uma das áreas geográficas previamente delineadas, denominadas setores de atuação.

§ 2º - Havendo número excessivo de diligências num setor de atuação em relação a outros, promover-se-á a redistribuição de mandados aos oficiais de justiça com menos quantidade, observado o princípio da equidade.

§ 3º - Os oficiais de justiça prestarão serviços em cada setor de atuação, sendo obrigatório o rodízio, observando-se a periodicidade de 3 (três) meses, período esse que poderá ser reduzido ou aumentado a critério do Assistente-Chefe do Setor de Mandados, conforme as necessidades do serviço, o número de oficiais disponíveis e as peculiaridades da localidade.

§ 4º - As diligências urgentes serão distribuídas, a critério do Assistente-Chefe do SDMJ, podendo ser designado qualquer um dos oficiais para cumprimento, independentemente do setor de atuação em que estiver exercendo suas atividades.

Art. 124 - Os oficiais de justiça cumprirão escala de serviço para atender ao plantão permanente, elaborada pelo Assistente-Chefe do SDMJ, obedecendo o sistema de rodízio.

TÍTULO XXI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 125 - Os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário-Oficial de Justiça Avaliador Federal, no exercício das funções desse cargo, bem como os servidores que, ocupando outro cargo efetivo, exerçam tais funções *ad hoc* mediante designação para a função comissionada de Executante de Mandados deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, preencher o Relatório Mensal de Atividades, em modelo específico (Anexo IV).

Parágrafo único - A designação para a função comissionada de Executante de Mandados é da competência do Presidente do Tribunal e dar-se-á excepcionalmente, recaindo em servidor que seja bacharel em Direito, de preferência lotado na própria Vara onde deve ser exercida a função, exceto se não houver com tal qualificação quem aceite a designação.

Art. 126 - O Relatório Mensal de Atividades severa ser preenchido observada a ordem cronológica das diligências, abrangendo cada período de 7 (sete) dias, englobando os finais de semana, feriados e dia de plantão, se houver.

Parágrafo único - O lançamento de informação inverídica no Relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

Art. 127 - Os campos do Relatório Mensal de Atividades deverão ser preenchidos conforme os dados solicitados, observando-se:

- I - no campo “Plantão Dia/Horário”, a indicação do dia do plantão com o horário respectivo, apenas no caso de ter havido tal ocorrência;
- II - no campo “Oficial de Justiça”, o registro do servidor em letra de forma;
- III - no campo “Nº do Processo”, a indicação do número do processo objeto da diligência, com a menção da circunstância

de se tratar de reclamação trabalhista, recurso ordinário, agravo de petição, etc;

IV - no campo “Data da Distribuição”, a indicação da data em que o oficial de Justiça recebeu o Mandado do Setor ou na Secretaria da Vara;

V - no campo “Natureza do Ato Motivador do Deslocamento”, a indicação do tipo da diligência a ser cumprida, se mandado de citação, de penhora, de entrega de bens ou outros;

VI - no campo “Data”, a indicação apenas do dia do mês, acrescentando as letras N, S, D, F, P, S/E se a diligência for cumprida depois das 20 horas e antes das 6 horas, ou em sábados, domingos, feriados, plantão e dias em que seja suspenso o expediente, respectivamente;

VII - no campo “Hora”, a indicação correspondente ao momento em que foi colhida a assinatura e entregue a contrafe, ou, se infrutífera, ao momento em que o oficial de justiça verificou o fato e retirou-se do local;

VIII - nos campos “Positiva e Negativa”, a indicação do resultado da diligência;

IX - no campo “Endereço Completo”, a indicação da cidade, rua, número, bairro e, tratando-se de comarca que abranja mais de um município, também a indicação deste;

X - no campo “Km”, a indicação da distância estimada, em quilômetros, entre a sede da lotação do servidor e o local onde foi efetuada a diligência;

XI - no campo “Motivo”, especificar somente em casos de diligências com resultado negativo;

XII - no campo “Dev. Rec. SDMJ/Sec”, correspondente à data da entrega do mandado no órgão de lotação do servidor;

XIII - no campo “Pendências”, a indicação do tempo que o mandado encontra-se em poder do oficial de justiça para cumprimento, com a especificação dos dias de atraso.

XIV - no campo “Meio de Transporte”, mencionar se o transporte utilizado é de propriedade do Tribunal ou do próprio oficial;

XV - no campo “Sup. de Fundos/diárias”, especificar o valor recebido para o cumprimento da diligência, se for o caso.

Art. 128 - A ausência de qualquer das informações indicadas no Relatório ensejará o não-pagamento da indenização.

Art. 129 - O Relatório Mensal de Atividades será entregue no órgão de lotação do servidor e valerá como registro de frequência.

Art. 130 - É de responsabilidade pessoal do servidor assinar o Relatório Mensal de Atividades, não podendo valer-se da falta de assinatura caso o entregue sem cumprir tal obrigação.

Art. 131 - Cabe ao Assistente-Chefe do SDMJ e/ou Diretor de Secretaria da Vara, após atestar a execução dos serviços, enviar, eletronicamente, para o Serviço de Pessoal, até o dia 2 (dois) do mês subsequente, com cópia para a Secretaria da Corregedoria, as informações constantes do Relatório.

TÍTULO XXII

PRAÇA E LEILÃO DE BENS

Art. 132 - Os bens serão praxeados em sessão pública, na sede das Varas do Trabalho, por servidor designado pelo juiz titular ou na titularidade, que notificará as partes e seus procuradores do dia e hora de sua realização.

Art. 133 - O edital de praça será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo constar nele a indicação de todo e qualquer ônus que recaia sobre o bem penhorado.

Parágrafo único - Quando o bem licitado for de natureza móvel, do edital constará o local em que poderá ser encontrado.

Art. 134 - Realizada a praça, será lavrado termo sobre o resultado da licitação, que será assinado pelo arrematante ou adjudicante, se houver, pelo servidor nomeado e pelo juiz.

Art. 135 - Frustrada a praça e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, o juiz determinará a venda em leilão, expedindo o respectivo mandado.

§ 1º - As sessões públicas de leilões serão realizadas nas sextas-feiras, no Setor de Depósito, sob a direção de seu Assistente-Chefe.

§ 2º - A pauta será elaborada obedecendo à ordem cronológica de chegada dos autos no Setor.

§ 3º - Poderá o juiz ordenar a reunião de vários leilões pertinentes a mais de uma execução numa mesma publicação.

Art. 136 - Realizado o leilão, será lavrado o respectivo termo, assinado pelo arrematante, pelo Chefe do Setor de Depósito e devolvido à Vara do Trabalho de origem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com o mandado, para a homologação pelo juiz da execução.

Parágrafo único - Após o depósito do valor integral da arrematação, a Secretaria da Vara lavrará auto de arrematação ou adjudicação e expedirá o mandado de entrega de bens.

Art. 137 - Frustrado o leilão, uma nova sessão deverá ser marcada, seguindo-se o procedimento descrito nos artigos anteriores, podendo o juiz, a qualquer momento, notificar o exequente para dizer de seu interesse em adjudicar o bem, assinando-lhe prazo para a manifestação.

§ 1º - Na terceira vez em que o bem for a leilão, será vendido de acordo com o que decidir o juiz da execução.

Art. 138 - Para evitar o acúmulo e desgaste de bens no Setor de Depósito, recomenda-se às Varas do Trabalho que, a cada 6 (seis) meses, façam um inventário dos bens penhorados, para que o juiz avalie a conveniência e necessidade de sua permanência no Setor, considerando a dificuldade de sua alienação.

Parágrafo único - Entendendo ser o bem de difícil venda, poderá o juiz determinar que se proceda à venda do bem a preço inferior ao da avaliação ou que seja ele devolvido ao seu proprietário, do que deverá o exequente ser notificado.

Art. 139 - A alienação de bens penhorados pelas Varas do Trabalho do interior e de Boa Vista que não conseguirem ser praxeados, será feita por servidor nomeado pelo juiz para esse fim específico.

§ 1º - As sessões públicas de leilões serão realizadas preferencialmente na sede do Fórum ou, a critério do juiz, sob sua direção.

§ 2º - Publicado o edital e certificada nos autos a sua publicação, os mandados judiciais para a venda de bens em leilão serão cumpridos conforme pauta elaborada pela Vara.

§ 3º - Poderá o juiz ordenar a reunião de publicações em leilões pertinentes a mais de uma execução.

Art. 140 - O servidor nomeado para realizar os leilões públicos não fará jus a qualquer espécie de pagamento por este trabalho.

TÍTULO XXIII

DEPÓSITOS JUDICIAIS E ALVARÁS DE LEVANTAMENTO

Art. 141 - Os depósitos para pagamento de condenação ou acordos trabalhistas serão feitos diretamente pelo interessado na Caixa Econômica Federal e/ou no Banco do Brasil S.A., assegurada a atualização monetária e os juros cabíveis, em nome do reclamante ou exequente, através de Guia de Depósito fornecida pela Vara onde tramita o processo, devendo uma via ser juntada aos autos.

Art. 142 - Em seu preenchimento deverá ser consignado, necessariamente, o número do processo, nome das partes, valor a ser depositado (em algarismo e por extenso) e o órgão judicante correspondente.

Art. 143 - Os depósitos somente poderão ser movimentados mediante autorização do juiz à disposição do qual foi efetuado, através de alvará, fornecido pela respectiva Vara, acrescido dos juros cabíveis e monetariamente corrigidos.

Art. 144 - Se no ato da entrega da guia de depósito encontrar-se presente o reclamante ou exequente, pessoalmente ou através de procurador com poderes para receber e dar quitação, deverá ser lavrado termo de quitação, que será assinado pelas partes e/ou seus representantes legais e pelo diretor de secretaria da Vara, com uma via juntada aos autos e outra, a título de recibo, entregue ao depositante.

Art. 145 - Nos alvarás para levantamento de depósito deverão constar expressamente: o número da Carteira de Identidade do beneficiário e a indicação do órgão expedidor, ou o número de série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o número do CPF, quando possível; o número do processo; o valor, por extenso e em algarismo, com o respectivo acréscimo legal, se houver.

Art. 146 - O alvará será expedido em nome do advogado da parte beneficiária, desde que possua nos autos poderes específicos para esse fim, ou em nome da própria parte, que ao recebê-lo passará recibo nos autos, devendo uma cópia ser anexada ao processo.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a expressão "pessoalmente a" deverá constar do alvará, precedendo ao nome do beneficiário ou do seu advogado.

TÍTULO XXIV

EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 147 - As contribuições previdenciárias resultantes das sentenças proferidas pelos juizes do trabalho serão executadas de ofício.

Art. 148 - O juiz determinará que a União seja acrescida ao pólo ativo da ação, passando a constar, com o respectivo procurador, da autuação e demais registros assim que necessária a sua manifestação nos autos.

Parágrafo único - A Secretaria da Vara certificará nos autos o nome do procurador a quem foi dada vista ou realizada carga nos autos.

Art. 149 - As decisões homologatórias de acordo são irrecorríveis, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Art. 150 - Homologados os cálculos de liquidação das contribuições, elaborados pelo devedor ou pela Vara, seguir-se-á a citação dos devedores para pagamento, nos termos da legislação processual vigente.

Art. 151 - A dívida previdenciária, judicialmente liquidada, de importância igual ou inferior ao valor-piso fixado pelo órgão competente, não quitada espontaneamente, não será objeto de execução imediata, salvo quando:
I - o devedor previdenciário também estiver sendo executado por crédito trabalhista ou por custas processuais;
II - houver outros débitos previdenciários em face do mesmo devedor, cujo montante global, uma vez reunido, seja superior ao valor-piso para a execução.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, não quitado o débito, o juiz determinará o arquivamento definitivo dos autos e expedirá certidão da dívida à União para que esta promova a execução, no momento oportuno e mediante a reunião de débitos.

Art. 152 - A parte executada é responsável pelo recolhimento das custas processuais e emolumentos.

Art. 153 - Os executados inadimplentes serão inscritos no Registro de Devedores da Fazenda Nacional, salvo quando o valor do débito for inferior àquele dispensado pelo órgão competente, cujo processamento se efetuará consoante disposições específicas.

TÍTULO XXV

PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 154 - Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, serão realizados exclusivamente na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, na forma da lei.

Parágrafo único - Não estão sujeitos à expedição de precatórios os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Art. 155 - O pagamento das requisições de pequeno valor obedecerá estritamente à ordem de anterioridade do crédito.

Parágrafo único - Para efeito de aferir se a execução contra a Fazenda Pública é ou não de pequeno valor, excluem-se as parcelas devidas a título de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 156 - Ao credor de importância superior à estabelecida na definição de pequeno valor, fica facultado renunciar ao crédito do valor excedente e optar pelo pagamento do saldo dispensando-se o precatório.

§ 1º - Não é permitido o fracionamento do valor da execução relativamente ao mesmo beneficiário, de modo que se faça o pagamento, em parte, por intermédio de requisição de pequeno valor e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - Na hipótese de crédito de valor aproximado ao de pequeno valor legalmente previsto, o Presidente do Tribunal consultará o credor quanto ao interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade de expedição do precatório.

Art. 157 - Os precatórios e as requisições de pequeno valor serão processados nos próprios autos do processo que os originaram.

Parágrafo único - O juiz da execução remeterá os autos do precatório ao residente do Tribunal, através de ofício.

Art. 158 - As requisições de pagamento que decorram de precatório ou as de pequeno valor, quando a devedora for a União, serão expedidas pelo juiz da execução e dirigidas ao presidente do Tribunal, a quem compete: examinar a regularidade formal da requisição; corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, vinculados à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial, desde que o critério não haja sido objeto de debate quer na fase de conhecimento, quer na fase de execução; expedir o ofício requisitório; zelar pela obediência à ordem de preferência de pagamento dos créditos, na hipótese de precatórios.

Art. 159 - Nos casos de créditos de pequeno valor de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, as requisições serão encaminhadas pelo juiz da execução ao próprio devedor.

Art. 160 - Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso: requisições de pequeno valor em favor dos exequentes cujos créditos não ultrapassem os limites definidos em lei; requisições mediante precatório para os demais credores.

Art. 161 - Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito do exequente para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Art. 162 - É vedado requisitar pagamento em execução provisória.

Art. 163 - Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário.

Art. 164 - O juiz da execução informará na requisição do precatório os seguintes dados constantes do processo: o número do processo de origem; o nome das partes (exequente e executado) e de seus procuradores; nome dos beneficiários e respectivos números no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos e outros; o valor da execução, devendo ser discriminado o crédito individualizado por beneficiário, as importâncias devidas a título de honorários advocatícios e periciais e encargos previdenciários e fiscais; a data da última atualização; data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

Art. 165 - O precatório, processado nos autos que os originaram, será submetido ao Presidente do Tribunal, após examinados os pressupostos exigidos para a sua formação, devidamente informado, e certificadas as eventuais irregularidades.

Art. 166 - As requisições de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda Pública Estadual ou Municipal a serem encaminhadas pelo juiz da execução diretamente ao devedor deverão conter: I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da reclamatória;
III - data do trânsito em julgado da decisão exequenda;
IV - CPF dos beneficiários ou CNPJ do sindicato, na hipótese deste ser substituto processual;
V - nome do ente público executado;
VI - nome completo de cada advogado que esteja atuando no processo, bem como inscrição na OAB, nº do CPF e endereço devidamente atualizado;
VII - memorial de cálculos com a data de sua elaboração, para fins de atualização monetária.

Art. 167 - Aplicam-se às obrigações de pequeno valor da União Federal os dados constantes do artigo anterior.

Parágrafo único - Cabe ao juiz do feito encaminhar a requisição ao Presidente do Tribunal, que elaborará relação ao Tribunal Superior do Trabalho, até o dia 14 de cada mês, solicitando o valor necessário à quitação dos débitos.

Art. 168 - Estando os autos regularmente instruídos, o Presidente do Tribunal, mediante despacho, deferirá a requisição do pagamento e autorizará a inclusão do valor devido pela União, suas autarquias e fundações na proposta orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º - Os autos aguardarão no Setor de Precatórios, até o dia 1º de julho do ano respectivo, a sua inclusão no orçamento do ano subsequente, lapso este em que o Tribunal Superior do Trabalho fornecerá os índices a serem aplicados para a respectiva atualização.

§ 2º - Atualizada a dívida, a Secretaria de Coordenação judiciária encaminhará, por meio do Tribunal Superior do Trabalho, à Secretaria de Orçamento Federal, a relação dos débitos constantes de precatórios requisitórios atualizados e expedidos em que a União, suas autarquias e fundações sejam partes, devendo especificar o seguinte:
número do processo principal;
número do precatório;
data do trânsito em julgado;
data da expedição do precatório;
nome do beneficiário;
nome do órgão executado;
valor a ser pago.

Art. 169 - Com relação aos precatórios dos Estados do Amazonas e Roraima e seus respectivos municípios, autarquias e fundações, o Presidente do Tribunal, após verificar a regularidade do feito, deferirá, mediante despacho, a requisição de pagamento, e determinará a expedição de ofício à entidade devedora, para fins de inclusão na sua proposta orçamentária do valor exequendo, o qual deverá ser remetido ao executado juntamente com cópia da requisição por via postal.

Art. 170 - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, devendo o ente público informar a este Tribunal a efetiva inclusão do débito no seu orçamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 171 - Disponibilizado o valor do precatório, o Presidente do Tribunal devolverá os autos à Vara de origem para fins de pagamento.

Art. 172 - Todos os pagamentos de precatórios serão efetuados pelo juízo da execução, que observará os descontos de natureza previdenciária e fiscal, bem como as custas e demais despesas processuais.

Parágrafo único - Os descontos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser comprovados por ocasião do pagamento, juntamente com as custas e demais despesas.

Art. 173 - Em se tratando de precatórios contra a União, suas autarquias e fundações, os valores repassados pelo Tribunal Superior do Trabalho a este Regional serão transferidos ao juízo da execução, a fim de que seja efetuada a liberação do crédito aos exequentes.

Art. 174 - As requisições de pequeno valor encaminhadas ao executado deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de não-cumprimento da requisição judicial, o juiz da execução determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

Art. 175 - Tratando-se de requisição de pequeno valor da Fazenda Pública Federal, caberá ao Setor de Precatórios informar, através de ofício, às Varas do Trabalho de origens sobre a liberação do valor pra o devido pagamento aos beneficiários.

Art. 176 - Não havendo conciliação no Programa de Conciliação em Precatórios, instituído neste Tribunal por meio das Resoluções Administrativas nºs 064 e 151/2007 e em se tratando de precatórios com prazo de pagamento vencido, os autos serão encaminhados à Presidência do Tribunal, para deliberar sobre eventual pedido de intervenção.

Art. 177 - O Presidente do Tribunal deverá fundamentar a decisão relativa ao encaminhamento do pedido de intervenção, justificando a necessidade da adoção da medida excepcional.

Art. 178 - O pedido de intervenção deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças:
a petição do beneficiário, dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, requerendo o encaminhamento do pedido de intervenção ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Justiça, conforme o caso;
impugnação do ente público ao pedido, se houver;
manifestação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região;
decisão fundamentada do Presidente do Tribunal relativa à admissibilidade do encaminhamento do pedido de intervenção;
ofício requisitório que permita a verificação da data de expedição do precatório e o ano de sua inclusão no orçamento.

Parágrafo único - O pedido de intervenção em Estado-membro será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, enquanto o pedido de intervenção em município será enviado diretamente pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado do Amazonas ou de Roraima.

Art. 179 - Exclusivamente na hipótese de preterição do direito de precedência do beneficiário, fica o Presidente do Tribunal autorizado a proceder ao seqüestro de verba do ente público executado, desde que requerido pelo exequente e depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 180 - Incumbirá ao juiz da execução comunicar ao Presidente do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, a efetivação do pagamento ao credor.

TÍTULO XXVI

BOLETIM ESTATÍSTICO E INFORMATIVO MENSAL DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES

Art. 181 - O Boletim Estatístico Mensal deverá ser remetido pelas Varas do Trabalho e pelo Serviço de Distribuição dos Feitos à Secretaria da Corregedoria Regional até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo único - Os diretores de secretaria das Varas do Trabalho observarão, com rigor, o prazo fixado neste artigo.

Art. 182 - Cada juiz de 1ª Instância apresentará as informações mensais da sua produtividade correspondentes ao período em que atuou em cada Vara, inclusive nas hipóteses de impedimento e suspeição de outro magistrado, bem como nos plantões judiciais.

Art. 183 - Para efeito de aferição do percentual de produtividade será considerado o número de processos distribuídos para o magistrado, deduzidas as desistências e arquivamentos, bem como os adiamentos para data posterior ao período de substituição.

Art. 184 - As informações deverão ser remetidas à Corregedoria Regional, impreritavelmente até o 10º dia do mês subsequente, acompanhadas da relação dos processos em poder do juiz, cujos prazos para sentença hajam sido excedidos, indicando o número do processo por ordem cronológica, nome das partes, bem assim a relação dos feitos que lhe foram conclusos para prolação de sentença de embargos de declaração.

Parágrafo único - Após o prazo de que trata o *caput* deste artigo não será permitida a inclusão de novos dados, salvo quando oriundos de pedido de retificação, devidamente justificado.

Art. 185 - Os dados informados constarão de planilhas próprias, visadas mensalmente pelo Corregedor, para fins de aferição da produtividade.

Art. 186 - A remessa das informações não exclui a obrigatoriedade do preenchimento dos Boletins Estatísticos Mensais.

Art. 187 - O Informativo Mensal de Produtividade dos Juizes do Trabalho de 1ª Instância consta de modelo específico (Anexo V).

TÍTULO XXVII

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Art. 188 - A remessa dos autos ao arquivo provisório somente ocorrerá após frustradas as tentativas de localização de bens do devedor por todos os meios legalmente disponíveis, tais como: BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD, JUCEA, Oficiais de Justiça e outros.

Art. 189 - O arquivamento provisório dos autos deve ser precedido de certidão do Diretor de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recurso e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção para o devedor efetuar o pagamento.

TÍTULO XXVIII

VARAS ITINERANTES

Art. 190 - Para a realização da justiça itinerante haverá o deslocamento, em caráter temporário, pelo menos uma vez por ano, das Varas Trabalhistas da 11ª Região para os municípios incluídos no respectivo âmbito jurisdicional.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Corregedoria, no mês de março de cada ano, divulgar o calendário da itinerância referente aos 12 (doze) meses seguintes, com o auxílio das Secretarias das Varas, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, fazendo constar o período de comparecimento dos servidores para a tomada de reclamações.

Art. 191 - A Coordenação-Geral da Justiça Itinerante será exercida privativamente pelo Presidente e Corregedor do Tribunal.

Parágrafo único - A Presidência do Tribunal poderá delegar a organização e a execução das ações da justiça itinerante, no todo ou em parte, a juizes e servidores por ela designados.

Art. 192 - As atividades da Justiça Itinerante consistem em:
I - tomadas de reclamações trabalhistas;
II - expedição de notificações, intimações, ofícios e outros expedientes necessários à comunicação dos atos processuais;

III - realização de audiências de instrução e julgamento e outros atos necessários ao exercício da jurisdição;
IV - mediação e conciliação de situações excepcionais e/ou emergenciais, mediante solicitação prévia e autorização da Presidência.

§ 1º - As partes serão cientificadas para comparecer à audiência, pela via que se afigurar mais ágil e eficaz, em dia e horário previamente estabelecidos pela Vara itinerante.

§ 2º - Das notificações deverá constar, obrigatoriamente, menção à unicidade da audiência.

§ 3º - Os processos ficarão vinculados à Vara que realizou as ações da itinerância.

§ 4º - Serão previamente divulgadas pela Corregedoria as localidades da itinerância, a fim de que as Varas com processos em fase de instrução relativos àquelas comarcas encaminhem-os para serem redistribuídos para a respectiva Vara itinerante, mediante compensação.

§ 5º - O juiz responsável pelas ações da justiça itinerante poderá admitir, segundo seu critério e considerando as circunstâncias de cada caso, o ajuizamento de novos feitos enquanto permanecer na localidade.

Art. 193 - O deslocamento temporário do juiz e servidores não prejudicará as atividades judiciais nas Varas do Trabalho de origem.

Art. 194 - As ações para a realização de audiências serão organizadas pelas Varas do Trabalho, abrangendo, preferencialmente, as localidades mais distantes de sua jurisdição.

Art. 195 - As ações desenvolvidas pela justiça itinerante serão objeto de relatório estatístico específico (Anexo VI), o qual deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria Regional, no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos trabalhos, e deverá conter as informações abaixo:

I - número de processos ajuizados;
II - número de processos solucionados;
III - valor das custas processuais;
IV - valor das contribuições previdenciárias;
V - valor das contribuições fiscais;
VI - atividades realizadas;
VII - número de audiências;
VIII - sugestões.

Parágrafo único - Os dados do relatório de que trata o *caput* deverão ser considerados para a elaboração dos Boletins Estatísticos do TST e Informativo da Produtividade do TRT.

Art. 196 - É vedada a atuação na Vara itinerante de juizes e servidores quando em gozo de férias ou em outros afastamentos legais.

Art. 197 - Nas localidades onde há mais de uma Vara do Trabalho, as atividades serão organizadas pelo Diretor do Fórum em parceria com a Coordenação-Geral e demais juizes.

Art. 198 - Fica autorizado o pagamento de diárias, conforme legislação pertinente, aos juizes e servidores que atuarem nas Varas itinerantes.

Art. 199 - As ações da justiça itinerante incumbirão, preferencialmente, aos juizes titulares de Varas do Trabalho, ou a juizes substitutos, sendo estes consultados previamente.

§ 1º - Na hipótese de vacância da titularidade da Vara ou falta de quem aceite o encargo, o Presidente e Corregedor poderá designar qualquer um juiz substituto da Região.

§ 2º - Havendo mais de um juiz substituto habilitado, a escolha caberá ao Corregedor, obedecida, sempre que puder, a antiguidade do magistrado.

Art. 200 - O juiz responsável pela Vara itinerante deverá encaminhar à Corregedoria, com antecedência mínima de 90 dias, o cronograma de estimativas de gastos para a tomada de reclamações e realização de audiências, juntamente com pedidos relativos às ações da itinerância, inclusive de suprimento de fundo para despesas pequenas e de pronto pagamento, como o embarque, desembarque e transporte do material de expediente e equipamento de informática.

Art. 201 - Os pedidos deverão ser desmembrados, contendo a natureza e finalidade especificados, além dos dias das tomadas de reclamações e realização das audiências em cada município, número do CPF, RG e conta bancária do magistrado e de cada servidor.

Art. 202 - Qualquer alteração no cronograma da itinerância, o juiz deverá comunicar por escrito à Corregedoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 203 - Junto com o cronograma de estimativa de gastos, o juiz responsável pela realização da Vara itinerante deverá, para efeito de pagamento de diárias, apresentar justificativa nas seguintes situações:
quando o deslocamento iniciar em sextas-feiras e abranger dias de sábados, domingos e feriados;
quando o deslocamento da sede para vários municípios jurisdicionados ocorrer em dias alternados, caso em que deverá também ser informado o dia de retorno ao município.

Art. 204 - Nas localidades onde não houver transporte fluvial ou terrestre que operem com regularidade, ao solicitar serviço de fretamento de transporte aéreo, o juiz deverá: informar se é o único meio de transporte viável e disponível; apresentar orçamento financeiro com regularidade fiscal e previdenciária da empresa contratada.

Art. 205 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - As diárias são devidas pela metade quando: não exigir pernoite fora da sede;
no dia do retorno à sede;

a União custear, por meio diverso, as despesas da pousada; ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades.

Art. 206 - Após cada viagem, o servidor que tiver recebido diárias deverá encaminhar os comprovantes de embarque e desembarque ao Serviço de Contabilidade Analítica, sempre que possível, para compor o processo individualizado de diárias.

Art. 207 - As despesas deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal e recibo em nome do Tribunal.

§ 1º - Quando se tratar de serviço contratado com pessoa física, ou jurídica, sem nota fiscal, o documento fiscal deverá ser emitido como avulso pela Prefeitura sempre que o Município sede da Vara disponha de tal serviço.

§ 2º - A inobservância deste requisito deverá ficar restrita ao mínimo possível, sempre com a necessária justificativa do magistrado responsável pela condução da Vara itinerante.

Art. 208 - É vedada a contratação de qualquer serviço ou aquisição de material sem a emissão prévia da nota de empenho específica, salvo aqueles submetidos ao regime de suprimento de fundos.

Art. 209 - Em caso de suprimento de fundos não é permitido relacionar despesas, pois o valor é sobre o objeto e não sobre a nota.

Art. 210 - Sempre que a itinerância for realizada em embarcação fretada, que permita pernoite em seu interior, e o pagamento de diárias ocorrer de forma integral, deverá ser juntado ao processo de diárias os comprovantes de pagamento do hotel/pousada no qual o servidor ou magistrado tenha pernoitado.

Art. 211 - Qualquer despesa que ultrapasse o limite máximo, estabelecido para suprimento de fundos, deverá ser efetuada por empenho em nome do contratado.

Art. 212 - É imprescindível a indicação dos meios de transportes viáveis e disponíveis do Município sede para os municípios jurisdicionados, a fim de facilitar a prévia cotação de preços.

Art. 213 - Eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração, serão de responsabilidade do juiz responsável pela Vara itinerante.

Art. 214 - Independentemente do envio do relatório, o servidor responsável pela tomada e recebimento das reclamações deverá apresentar o relatório da viagem, que deverá conter:
meio de transporte;
o local do atendimento;
número de pessoas atendidas (reclamações, informações, pedido de providências);
número de reclamações ajuizadas;
apoio dos órgãos conveniados;
dificuldades encontradas;
outras que mereçam relevância.

Art. 215 - A remessa das informações não exclui a obrigatoriedade do preenchimento dos Boletins Estatísticos Mensais e Informativos de Produtividade dos Juizes.

Art. 216 - Compete à Secretaria da Corregedoria elaborar planilha com base nos Relatórios Estatísticos, divulgando-a por todos os meios disponíveis.

TÍTULO XXIX

SEÇÃO E ATIVIDADES DE SEGURANÇA

Art. 217 - A Seção de Segurança tem por função fundamental preservar e garantir a integridade dos magistrados, servidores e de qualquer pessoa que se encontre nas dependências dos órgãos que integram a estrutura do Tribunal, bem como proteger e guardar seu patrimônio, constituído de bens móveis e imóveis compreendidos na área de sua jurisdição.

Parágrafo único - Além dos servidores do Quadro de Pessoal desta Região, a Seção de Segurança contará com um efetivo da Polícia Militar do Estado à disposição do Tribunal, que fica subordinado diretamente ao Chefe da Seção.

Art. 218 - A Seção de Segurança terá um chefe de serviço, no mesmo nível de chefe de gabinete e sua estrutura básica será integrada pelo:
Setor de Segurança de 2ª instância;
Setor de Segurança de 1ª instância I;
Setor de Segurança de 1ª instância II.

§ 1º - O Chefe da Seção de Segurança está subordinado à Secretaria da Presidência e será substituído em seus impedimentos, preferencialmente, por um dos assistentes-chefes do setor de sua área de atribuição.

§ 2º - Os assistentes-chefes dos setores, aos quais estão subordinados os agentes de segurança, responderão diretamente ao chefe da Seção de Segurança.

Art. 219 - Os setores de segurança serão integrados por Postos de Segurança, localizados nas áreas consideradas estratégicas.

§ 1º - Ficam subordinados à chefia do Setor de Segurança de 2ª Instância:
I - O Posto de Segurança da Presidência;
II - O Posto de Segurança dos Gabinetes dos Juizes;
III - O Posto de Segurança do Plenário;
IV - O Posto de Segurança das Portarias;
V - O Posto de Segurança da Garagem.

§ 2º - Ficam subordinados à chefia do Setor de Segurança de 1ª Instância:
I - O Posto de Segurança das Varas;

II - O Posto de Segurança da Distribuição de Feitos de 1ª Instância;
III - O Posto de Segurança da Portaria.

Art. 220 - Compete ao chefe da Seção de Segurança:
I - fiscalizar e fazer cumprir as normas desta Consolidação, pelos assistentes-chefes de cada Setor de Segurança;
II - editar as normas de ação e os procedimentos não previstos nesta Consolidação;
III - promover semestralmente, uma avaliação física dos assistentes-chefes e agentes de segurança, sob supervisão do Setor Médico do Tribunal, constante de exercícios físicos, competições e treinamentos de defesa pessoal;
IV - manter contatos com as Forças Armadas e órgãos policiais;
V - planejar e coordenar a segurança dos eventos realizados pelo Tribunal;
VI - efetuar rondas constantes em todos os Setores de Segurança;
VII - coordenar a prevenção e combate a incêndio, devendo, para tanto, acionar o Setor de Treinamento do Tribunal para a promoção de palestras, cursos e treinamentos específicos, bem como a realização periódica de exercícios de evacuação dos prédios, sob orientação de um Oficial da Polícia Militar pertencente ao Corpo de Bombeiros.

Art. 221 - Compete aos assistentes-chefes dos Setores de Segurança:
I - elaborar a escala de serviço;
II - criar e manter sob sua guarda registradas as avaliações do trabalho, ficha individual dos agentes, onde serão procedidas as anotações disciplinares;
III - inspecionar periodicamente os instrumentos de combate a incêndio;
IV - cumprir toda e qualquer determinação do Chefe da Seção de Segurança, não prevista nesta Consolidação;
V - acompanhar a realização da ronda;
VI - participar ao Chefe da Seção de Segurança as eventuais alterações na escala de serviço, bem como, as faltas e atos de indisciplina;
VII - inspecionar e manter sob guarda o armamento utilizado pelos agentes de segurança, ao término do expediente;
VIII - orientar os seus subordinados em situações de emergência.

Art. 222 - Para efeito da elaboração da escala de serviço, ficam estabelecidos os seguintes turnos de serviço:
I - o primeiro turno compreende o horário das 6 às 12 horas;
II - o segundo turno, o das 12 às 18 horas;
III - o terceiro turno, o das 18 às 24 horas;
IV - o quarto turno, o horário de zero às 6 horas.

Art. 223 - Cada setor do Tribunal ou de Vara deve comunicar ao assistente-chefe do Setor de Segurança do seu prédio, quais os servidores que ficarão em atividade extra ou durante o recesso, informando o nome ou nomes, andar e sala onde permanecerão esses servidores.

§ 1º - As visitas, neste caso, só serão permitidas mediante a autorização do responsável pelo serviço, fazendo constar o nome e o número da identidade do visitante no Boletim de Ocorrência mantido pela Portaria.

§ 2º - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a redução do efetivo da segurança ficará a critério do Chefe da Seção de Segurança.

Art. 224 - Os serviços executados por terceiros nos prédios deste Regional deverão ser supervisionados pela Seção de Segurança.

Parágrafo único - Nesta hipótese, o Chefe da Seção será informado, com antecedência, do serviço a ser executado, bem como do local e período.

Art. 225 - São consideradas áreas de segurança máxima, para efeitos desta Consolidação:
I - a Presidência do Tribunal;
II - o gabinete dos titulares das Varas e salas de audiências;
III - o gabinete dos juizes;
IV - o Plenário e Auditório do Tribunal;
V - a sala de áudio do Plenário;
VI - os postos de serviços bancários;
VII - a central telefônica;
VIII - as casas de força;
IX - os elevadores/painel de controle;
X - as salas de equipamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI;
XI - a caixa d'água.

Parágrafo único - Nos locais de que trata este artigo, a segurança será ostensiva.

Art. 226 - São consideradas áreas críticas, para efeito desta Consolidação:
I - o Arquivo Geral;
II - o Arquivo das Varas;
III - o Depósito Judiciário;
IV - as coberturas do Tribunal e das Varas;
V - a garagem e setor de peças e serviços;
VI - o almoxarifado;
VII - as cantinas com uso de gás butano;
VIII - o Centro de Memória;
IX - a Escola Regional de Magistrado.

Art. 227 - Cabe aos seguranças lotados na entrada principal, dos fundos e subsolo do prédio do Tribunal, coordenar a chegada e saída de veículos, e verificar qualquer anormalidade no movimento de pessoas que estiverem nas imediações.
§ 1º - É considerado prioritário o embarque e desembarque dos magistrados e autoridades em visita ao Tribunal.

§ 2º - Fora do expediente normal e de eventuais sessões extraordinárias, os seguranças escalados para o 2º, 3º e 4º turnos não poderão, sob qualquer pretexto, manter o portão principal aberto.

§ 3º - Cabe aos seguranças localizados na portaria do edifício-sede fazer a identificação de todas as pessoas que

nele ingressem, certificando-se dos locais que visitarão e avisando os setores competentes.

§ 4º - É expressamente proibida a entrada de quaisquer pessoas, servidores incluídos, pela garagem principal, no subsolo, exceto os juizes e motoristas dos respectivos veículos.

§ 5º - É expressamente proibida a entrada de pessoas trajando shorts, bermudas, mini-blusas, roupas coladas e exageradamente decotadas.

§ 6º - Não será permitida a entrada de pessoas portando máquinas fotográficas, filmadoras, gravadores, *notebooks*, sem a expressa autorização da Presidência do Tribunal ou de juizes das Varas do Trabalho.

Art. 228 - Deve ser mantido, permanentemente, pelo menos um agente de segurança no posto da segurança da Presidência, bem como no dos Gabinetes dos Desembargadores e do Plenário.

§ 1º - Estes postos devem ficar localizados próximo aos elevadores e escadas.

§ 2º - Compete aos seguranças, além da manutenção da ordem nessas áreas de segurança máxima, encaminhar os visitantes devidamente credenciados ao Gabinete pretendido e às dependências permitidas do plenário.

§ 3º - Nas sessões do Pleno e das Turmas só será permitido o acesso do público às galerias, exceto de advogados.

§ 4º - A segurança do Plenário deve ser reforçada nas sessões de dissídios coletivos.

§ 5º - É proibido o acesso de pessoas não autorizadas à sala de reunião dos desembargadores, anexa ao Plenário, bem como à de áudio.

§ 6º - Nas sessões públicas, a lotação do Plenário não poderá, em hipótese alguma, ser excedida.

Art. 229 - Compete aos seguranças do Tribunal a verificação do uso de credencial por parte de todos os visitantes.

Parágrafo único - Excluem-se dessa exigência as autoridades e os advogados que, como tal se identifiquem.

Art. 230 - É obrigatório o uso de identificação funcional, quando em serviço, por parte dos funcionários e servidores da 11ª Região.

Art. 231 - A entrada e saída de valores do prédio do Tribunal devem ser acompanhadas por agentes de segurança.

Parágrafo único - Nos dias de pagamento de salário, nos postos bancários, a segurança do prédio será reforçada.

Art. 232 - As Varas do Trabalho disporão de um posto de segurança, assim como a Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e as portarias.

§ 1º - Cabe ao Posto de Segurança das portarias promover a revista às pessoas com acesso às dependências das Varas, ao gabinete dos juizes ou à sala de audiência.

§ 2º - A revista a que se refere o parágrafo anterior será feita por agentes de segurança nos homens e, por atendentes do sexo feminino, nas mulheres.

§ 3º - Os advogados e autoridades não sofrerão revista, exceto se por motivo justificado, o magistrado assim exigir.

§ 4º - As armas de fogo e branca encontradas nas revistas serão apreendidas pelos seguranças e encaminhadas ao órgão competente, juntamente com o seu portador, para a abertura de inquérito.

§ 5º - As armas de fogo, cujos proprietários possuam porte, serão apenas retidas e etiquetadas no posto para posterior devolução.

§ 6º - As Varas do Trabalho do interior terão apenas um posto de segurança.

§ 7º - A garantia da guarda de bens que se encontrem no Depósito Judiciário, por força de penhora, é feita pelo Posto de Segurança da Portaria.

§ 8º - Cabe ao Posto de Segurança do Serviço de Distribuição de Feitos de 1ª Instância a manutenção da ordem no Setor de Tomada de Reclamações.

§ 9º - É atribuição do Posto de Segurança das Varas do Trabalho a manutenção da ordem em todos os setores das Varas.

Art. 233 - Os reclamantes, reclamados e testemunhas deverão receber as respectivas credenciais de identificação para terem acesso às dependências da Vara.

Parágrafo único - O agente de segurança somente fornecerá a credencial de identificação após a apresentação da cédula de identidade com fotografia, ou documento similar.

Art. 234 - Não é permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço fora do horário de expediente das Varas, com exceção das autorizadas pelo juiz.

Art. 235 - O agente de segurança do Posto da Vara somente se afastará de seu posto se houver autorização expressa do magistrado responsável pela Vara.

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade do magistrado qualquer dispensa ou atribuição de tarefa ao agente que dificulte as ações imediatas de segurança.

Art. 236 - É terminantemente proibido o acesso de qualquer pessoa ou servidor aos computadores do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância, exceto os funcionários ali lotados.

Parágrafo único - Na parte interna do Setor de Tomadas de Reclamações, não é permitida a presença de pessoas estranhas ao Serviço, exceto os reclamantes e seus patronos.

Art. 237 - É dever do agente de segurança:
I - prover a segurança patrimonial durante e fora do horário de expediente;
II - prover a segurança física das autoridades e servidores desta Região Trabalhista;
III - portar a credencial em local visível;
IV - ter boas maneiras no trato com o público;
V - manter a postura de seriedade em serviço.

Art. 238 - É proibido ao agente de segurança:
I - portar-se com indisciplína;
II - abandonar o posto de serviço;
III - dormir em serviço;
IV - manipular desnecessariamente o armamento;
V - disparar arma sem necessidade imperiosa;
VI - trabalhar sem uniforme;
VII - usar uniforme fora do local de serviço;
VIII - consumir bebidas alcoólicas ou medicamentos que comprometam o desempenho no turno de vigília.
IX - reunir com outros servidores ou estranhos para conversar na entrada dos prédios e postos de serviços;
X - prestar socorro sob suspeita;
XI - fumar no local de trabalho e nas áreas de risco e depósitos de material de limpeza;
XII - demorar ao telefone durante os turnos de vigília;
XIII - permitir o acesso de pessoas estranhas portando sacolas volumosas;
XIV - permitir a entrada de pessoas estranhas em trajas inadequados como bermudas, shorts, mini-blusas e roupas exageradamente decotadas e coladas;
XV - permitir o acesso de pessoas portando armas de fogo;
XVI - tornar público os procedimentos de segurança adotados pelo Tribunal;
XVII - permitir venda, durante o expediente, de comestíveis, roupas, jóias e acessórios;
XVIII - permitir o estacionamento de veículos estranhos no pátio e garagem do Tribunal, bem como no estacionamento dos magistrados das Varas;
XIX - permitir o estacionamento de carro de propaganda política e sindical nos estacionamentos do Tribunal e das Varas;
XX - permitir a panfletagem, faixas, cartazes e megafones no estacionamento e interior do Tribunal e das Varas;
XXI - permitir, tanto no Tribunal quanto nas garagens das Varas, a permanência de elementos sob o pretexto de lavar automóveis de servidores ou magistrados;
XXII - permitir a afixação de qualquer cartaz ou adesivos políticos na repartição.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer destas regras importará em falta grave, sem prejuízo da ação penal correspondente.

TÍTULO XXX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239 - Esta Consolidação dos Provimientos entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Art. 240 - Ficam revogados os Provimientos nºs 001, 002, 003, 004 e 005/1982; 001, 002, 003, 004 e 005/1983; 001, 002 e 003/1984; 004 e 005/1986; 006/1987; 007 e 008/1988; 001, 002, 009, 010, 011 e 012/1989; 013 e 014/1990; 015 e 016/1991; 017, 018, 019 e 020/1992; 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 032/1993; 033, 034, 035, 036 e 037/1994; 038/1995; 039/1996; 001, 002 e 003/1999; 001, 002, 003, 004 e 005/2000; 001 e 002/2001; 001 e 002/2002; 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009/2004; 001, 002, 003, 005, 006, 007 e 008/2005; 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2007; 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2008.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO

MÊS: _____

_____ VARA DO TRABALHO DE _____

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

DESIGNADAS- _____

REALIZADAS- _____

REMARCADAS- _____

DECISÕES TRABALHISTAS:

NÃO HOMOLOGATÓRIAS- _____
HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDOS EM PROC.EM TRAMITAÇÃO- _____

ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL:

f) NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS- _____

g) NÚMERO DE ACORDOS REALIZADOS _____

OUTRAS SITUAÇÕES:

h) ARQUIVAMENTO- _____

i) DESISTÊNCIA- _____

j) REVELIA- _____

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

VARA DO TRABALHO: _____

PROCESSO N° _____

RECLAMANTE: _____

RECLAMADO: _____

_____ nome do perito
(qualificação e endereço completo)
CPF n° _____, telefone n° _____,
inscrito no INSS sob o n° _____

_____, Banco n° _____, Agência
_____ e conta

bancária n° _____, perito nomeado nos autos do
processo em epígrafe,

REQUER A Vossa Excelência, nos termos da Consolidação dos Provimientos, seja expedida Requisição de Pagamento de Honorários do Perito para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para fins de pagamento de seu crédito honorário, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

Local e data

Assinatura e n° do registro do perito

ANEXO III

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO

1. IDENTIFICAÇÃO E DADOS CADASTRAIS DO PERITO		
Nome:		
Qualificação:		
Rua:		
		CEP:
CPF n°	Fone:	
Inscrição no INSS n°		
Banco:	Agência:	Conta bancária n°:
2.DADOS DO PROCESSO		
Órgão Processo n° R-		juiz julgador
Nome e CPF do Reclamante:		
Nome e CPF/CNPJ do Reclamado:		
Valor dos honorários periciais: R\$ _____ (valor por		

extenso)
Natureza e característica da perícia:
3. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Declaro para, os fins previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que foi concedido o benefício da justiça gratuita ao sr. _____, nos autos do processo nº _____, em que é parte _____ (reclamante ou reclamado, pessoa física)
Local e data
Assinatura e identificação do Juiz requisitante 4. CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E DA SUA SUCUMBÊNCIA NA PERÍCIA Certifico, para os fins previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região que: no dia ____/____/____ transitou em julgado os autos do processo acima especificado. Constituem-se os honorários periciais derivados do ônus da sucumbência da parte vencida na perícia.
Local e data
Assinatura e identificação do Diretor de Secretaria da Vara
4.1 CERTIDÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS Certifico, para os fins previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região que o Excelentíssimo Juiz _____ Titular/Substituto da _____ Vara do Trabalho de _____, deferiu, em ____/____/____ ao sr. _____, perito nomeado nos autos do processo em epígrafe, o pagamento prévio de honorários periciais no valor de R\$ _____ (valor por extenso).
Local e data
Assinatura e identificação do Diretor de Secretaria da Vara
5. Solicito ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o pagamento de honorários periciais ao sr. _____, perito nomeado por este Juízo nos autos em epígrafe, que faz jus em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à parte sucumbente no objeto da perícia.
Local e Data
Assinatura do Juiz requisitante
6. PARA USO DA PRESIDÊNCIA
Encaminhe-se à Secretaria de coordenação Administrativa para processamento. Manaus, ____/____/____ Assinatura

ANEXO IV

[illegible]

Assinatura do servidor

Obs.: Em caso de observância de irregularidade justificar

Atesto que os serviços
foram realizados a contento

Assist-Chefe do SDMI e/ou Diretor(a) da Vara

ANEXO:

(Relacionar os processos com sentenças atrasadas por ordem cronológica)

Trabalho

Ass.do Diretor de Secretaria

Ass. Juiz do

[illegible]

ÍNDICE

TÍTULO I - Atendimento ao Público	2
TÍTULO II - Plantão Judiciário	2
TÍTULO III - Distribuição e Autuação	3
TÍTULO IV - Impedimento e Suspeição	4
TÍTULO V - Protocolo e Encaminhamento de Petições	5
TÍTULO VI - Comunicação dos Atos Processuais	6
TÍTULO VII - Juntada de Documentos e Petições	6
TÍTULO VIII - Registro em Ata de Audiência	9
TÍTULO IX - Movimento pela conciliação	10
TÍTULO X - Consulta e Carga dos Autos	11
TÍTULO XI - Responsabilidade pela Prolação da Sentença	12
TÍTULO XII - Pagamento de Honorários Periciais	13
TÍTULO XIII - Cartas Precatórias e Rogatórias	16
TÍTULO XIV - Manifestação sobre Admissibilidade de Recurso	17
TÍTULO XV - Cálculos de Liquidação	18
TÍTULO XVI - Desconsideração da Personalidade Jurídica do Executado	19
TÍTULO XVII - Sistema Bacen Jud	19
TÍTULO XVIII - Liberação da Parte Incontroversa e do Depósito	20
TÍTULO XIX - Citação e Penhora de Bens	20
TÍTULO XX - Cumprimento de Mandados Judiciais	21
TÍTULO XXI - Relatório Mensal de Atividades dos Oficiais de Justiça	24
TÍTULO XXII - Praça e Leilão de Bens	26
TÍTULO XXIII - Depósitos Judiciais e Alvarás de Levantamento	28
TÍTULO XXIV - Execução das Contribuições Previdenciárias, Custas e Emolumentos	29
TÍTULO XXV - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	30
TÍTULO XXVI - Boletim Estatístico e Informativo Mensal de Produtividade dos Juizes	35
TÍTULO XXVII - Arquivamento Provisório	36
TÍTULO XXVIII - Varas Itinerantes	37
TÍTULO XXIX - Seção e Atividades de Segurança	41
TÍTULO XXX - Disposições Finais	49

I - Demonstrativo Estatístico do Movimento pela Conciliação.
II - Requerimento para Pagamento de Honorários Periciais.
III - Requisição de Pagamento de Honorários Periciais.
IV - Relatório Mensal de Atividades dos Oficiais de Justiça.
V - Informativo Mensal de Produtividade dos Juizes do Trabalho de 1ª Instância.
VI - Relatório Estatístico da Justiça Itinerante.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ERRATA

Onde se lê:

Leia-se:

Manaus, 11.12.2008

Original assinado

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 271/2008

Aprova voto de pesar pelo falecimento do servidor aposentado Agesilau Carvalho Pereira da Silva.

Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa, hoje realizada sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SA PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do

APROVAR voto de pesar pelo falecimento do servidor aposentado AGESILAU DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 272/2008

Aprova voto de pesar pelo falecimento da servidora Dulcemar Maués Lopes da Lapa.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SA PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, acatando a proposição da Presidente deste Tribunal,

RESOLVE:

APROVAR voto de pesar pelo falecimento da servidora DULCEMAR MAUES LOPES DA LAPA, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TBT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 273/2008

Declara vitalícia no cargo de juiz do trabalho a magistrada
Ariane Xavier Ferrari.

o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa, hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SA PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo TRT nº **MA-77/2008 (EM)**,
RESOLVE:
DECLARAR vitalícia no cargo de juiz do trabalho a magistrada **ARIANE XAVIER FERRARI**, nos termos dos arts. 95, inc. I da CR, e 22, inc. II, "c" da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 274/2008

Defer a averbação por tempo de serviço à Exma. Juíza Indira Socorro Tomaz de Sousa e Silva

11. Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SA PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a informação do Serviço de Pessoal, à fl. 22 dos autos do processo TRT nº **MA-563/2008**,
RESOLVE:
DEFERIR o pedido da Exma. Dra. INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA E SILVA, Juíza do Trabalho Substituta, de averbação de 393 (trezentos e noventa e três) dias de tempo de contribuição constante da Certidão do INSS, à fl. 14, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 9º do art. 40 da CR c/c o art. 101 da Lei nº 8.112/90.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TBT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 275/2008

Referenda o despacho da Presidente que deferiu um dia de folga compensatória à Juíza Karla Yacy Carlos da Silva.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores

ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do processo TRT nº **MA-166/2008**,
RESOLVE:
REFERENDAR o despacho da Desembargadora Federal Presidente que deferiu o pedido de folga compensatória da Exma. Dra. KARLA YACY CARLOS DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta, por ter atuado no plantão.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 277/2008

Defere o pedido da AMATRA XI quanto a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento dos valores relativos a juros moratórios dos passivos devidos pela União.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, analisando o pedido formulado pela AMATRA XI nos autos do processo TRT nº MA-210/2008 (EM),

CONSIDERANDO o entendimento do STF, manifestado em sessão administrativa realizada em 21.02.2008, quanto à natureza indenizatória dos juros de mora incidentes sobre a diferença da URV dos seus servidores;
CONSIDERANDO que a 2ª Turma do STJ decidiu que os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora na vigência do Código Civil de 2002 têm natureza indenizatória, não incidindo sobre eles imposto de renda,
RESOLVE:
DEFERIR o pedido formulado pela AMATRA XI quanto a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento dos valores relativos a juros moratórios dos passivos devidos pela União, tais como Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e Adicional por Tempo de Serviço (ATS), com amparo no art. 43 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 276/2008

Convoca a Exma. Juíza Ormy da Conceição Dias Bentes para atuar no Tribunal no período de 7.1 a 21.1.2009.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o término da convocação da Exma. Juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, para este Tribunal no dia 18.12.2009 e a pendência de vários processos que lhe foram distribuídos para análise e julgamento,

RESOLVE:
CONVOCAR a Exma. Dra. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar neste Tribunal, no período de 7.1 a 21.1.2009.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2008

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal Presidente
do TRT da 11ª Região

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA
SESSÃO DO DIA 9/12/08 - 1ªTurma

1 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-11089/2007-002-11-00,7
Origem:2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E RAIMUNDO MENDES DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. OTACÍLIO NEGREIROS NETO E OUTROS, FELIPE LUCACHINSKI
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as horas extras pelo trabalho em dias de domingo e para determinar que as horas extras pelo trabalho em feriados sejam apuradas conforme os controles de jornada; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir o adicional de 100% sobre as horas trabalhadas em feriados, de acordo com as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): “RECURSO DA RECLAMADA. DAS HORAS EXTRAS PELO TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO. A primeira instância condenou a reclamada a pagar ao reclamante horas extras pelo trabalho nos dias de domingo, por entender que não foram cumpridas as normas heterônomas e autônomas que obrigam as empresas a conceder o descanso semanal remunerado pelo menos uma vez por mês no domingo. Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que eram concedidas folgas em dias de domingo após seis finais de semana, o que satisfaz as exigências legais. Assiste-lhe razão. Inicialmente, cumpre ressaltar que a cláusula transcrita pelo reclamante em sua petição inicial e que confere o direito ao descanso semanal em dia de domingo pelo menos uma vez por mês refere-se aos trabalhadores que trabalham em regime de revezamento. O reclamante, conforme verifico nos registros de jornada acostados aos autos, sempre trabalhou no primeiro turno. Além disso, não há previsão legal para o pagamento de horas extras pela não concessão de folgas em dias de domingo. O pagamento do dia trabalhado em dobro é devido apenas quando há completa frustração do descanso semanal constitucionalmente garantido. A própria Constituição Federal estabelece que o descanso deve ocorrer preferencialmente aos domingos. Na espécie, o próprio reclamante admitiu em sua inicial que gozava o descanso semanal remunerado. Ou seja, em nenhum momento se pode falar que foi suprimido o repouso semanal. Entendo que a falta de concessão de descansos em dias de domingo constitui apenas uma infração administrativa, passível de multa a ser aplicada pelos órgãos competentes. Por estas razões, dou provimento ao recurso no particular, para excluir da condenação as horas extras com adicional de 100% pelo labor em dias de domingo. DO TRABALHO EM FERIADOS. Volta-se a reclamada contra o pagamento de horas extras pelo labor em feriados. É importante frisar desde logo que a tese apresentada em contestação foi de que nem todos os feriados foram trabalhados e que aqueles trabalhados foram compensados com folgas. Os dias declinados pelo autor são todos feriados conhecidos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, não havendo nada que ser objetado neste sentido. Não há, melhor dizendo, nenhum feriado ‘inventado’. Entretanto, compulsando os autos verifico que efetivamente nem todos os feriados apontados na petição inicial foram trabalhados, o que não causa espanto, na medida em que é público e notório que nos dias de feriado existem menos ônibus circulando nas ruas e com tantos motoristas e cobradores em nossa cidade fica claro que há um revezamento nos dias de feriado. Além disso, é digno de nota o fato de que, em muitos dos feriados apontados, o reclamante estava de férias, afastado por problemas de saúde ou mesmo gozando o descanso semanal remunerado. Por outro lado, a patente falta de sistematização nos controles de jornada impede que seja feito um perfeito contraponto entre os feriados trabalhados e eventuais folgas compensatórias. Em outras palavras, não há como dizer que determinada folga é relativa ao trabalho em determinado feriado. E tal falta de organização, evidentemente, só pode se voltar contra a empresa reclamada. Face ao exposto, dou provimento parcial ao recurso para determinar que as horas extras pelo trabalho em feriados sejam apuradas conforme o que consta nos controles de jornada, o que evidentemente exclui os dias em que o reclamante não trabalhou. RECURSO DO RECLAMANTE. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PELO TRABALHO EM FERIADOS. O Juízo a quo acolheu o pedido de horas extras pelo trabalho em feriados, entretanto não deferiu o adicional de 100% nem os reflexos da parcela nos demais consectários trabalhistas. Contra tal posicionamento volta-se o reclamante. Assiste-lhe razão. Aplica-se ao caso a Súmula 146 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: ‘Nº 146 TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-1) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Por outro lado, verifico que falta a habitualidade no labor em dias de feriado. Com efeito, os controles de jornada demonstram que era esporádica a prestação de serviços nestes dias. Assim, não produz o que Maurício Godinho Delgado denomina de “efeito expansionista circular” o que, em outras palavras, quer dizer que a falta de habitualidade impede a produção de reflexos nas demais verbas trabalhistas. Dou provimento parcial ao recurso do reclamante, para determinar a incidência do adicional de 100% nas horas trabalhadas em dias de feriado.”

2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: RO-10607/2007-018-11-00
EMBARGANTE(s):JORGE AMARAL ABADESSA DA SILVA
EMBARGADO(s): CONSTRUTORA COLMÉIA

ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): "O reclamante/embargante opôs os presentes Embargos de declaração alegando existência de omissão no julgado, pois não teria se manifestado quanto à inexistência de preclusão em relação à alegação de prescrição, por ser matéria de ordem pública. Com razão. De fato, não houve manifestação quanto à tese da reclamada de que, sendo a prescrição matéria de ordem pública, sua alegação não estaria sujeita ao instituto da preclusão. Entretanto, a tese do embargante não merece acolhida. É que, inicialmente, no direito privado a prescrição não é considerada matéria de ordem pública. Além disso, não se pode ignorar que o que pode ser suscitado a qualquer momento e até mesmo acolhido de ofício (art. 219, § 5º do CPC, de duvidosa aplicação no processo do trabalho) é a própria prescrição, e não um fato interruptivo do seu transcurso. Nesta ordem de idéias, o fato interruptivo deveria ter sido alegado e provado juntamente com a petição inicial e não apenas em sede de embargos de declaração interpostos em face da decisão de primeira instância. Associe-se a este argumentos mais um óbice intransponível, que é a juntada de documentos em fase recursal fora dos permissivos legais, como ocorreu, ainda, na primeira instância quando da interposição dos embargos. Não se pode rotular de documento novo, legalmente falando, a petição inicial e o espelho da tramitação da reclamação anterior."

3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N°: RO-10836/2007-016-11-00.8
EMBARGANTE(s):PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A
EMBARGADO(s): JOSÉ MARIA VIANA BRITO E DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): "O recurso não pode ser conhecido porque se encontra subscrito por advogado que não foi regularmente constituído. É que o Dr. Pablo da Silva Negreiros, subscritor dos Embargos, apresenta subestabelecimento passado pelo Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza (fl. 192). Ocorre que no subestabelecimento de fl. 164, passado em favor do Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza, consta expressamente a vedação para substabelecer. Portanto, sem validade o subestabelecimento passado por este último para o subscritor dos Embargos de Declaração."

4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N°: RO-551/2008-016-11-00.4
EMBARGANTE(s):SERVIS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
EMBARGADO(s): MANOEL LIBERATO MENDES FILHO
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para manter o v. acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

5 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N°:RO-04188/2007-001-11-01.6
Origem:1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): HOSPITAL GERAL ADRIANO JORGE
Advogado(s): Dr(a)s. MONIQUE GUERREIRO PRADO E OUTROS
Recorrido(s): CRISTINA SILVA PIMENTA E SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam* da litisconsorte; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): "Rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho tendo em vista que a discussão cinge-se não à análise de contrato administrativo mas sim ao descumprimento das obrigações do contrato de trabalho entre reclamante e reclamada, às quais poderá o litisconsorte responder subsidiariamente na condição de tomador dos serviços do reclamante. Rejeito a preliminar de carência de ação - ilegitimidade passiva *ad causam* eis que a condição de tomador dos serviços confere ao litisconsorte legitimidade para figurar no pólo passivo da presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. No mérito, alegou inconstitucionalidade da Resolução nº 96/2000/Súmula 331, IV, do TST por violar o art. 71 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 5º, II e LV, da CF/88; violação do art. 37, II, da CF/88, ao se reconhecer um vínculo supostamente mantido com o litisconsorte, bem como violação do art. 37, § 6º, da CF/88 ao se imputar uma responsabilidade objetiva que não existe. Sem razão a recorrente. A vedação constante do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 deve ser aplicada, em defesa do Erário, nos casos de fraude evidente, não para eximir a Administração Pública de culpa objetiva pela negligência em acompanhar o cumprimento dos contratos. Na execução contratual, obviamente, cabe ao contratado arcar com as despesas pactuadas, inclusive trabalhistas. Não

cumpridas estas, o Ente Público deverá ser responsabilizado por culpa *in eligendo et vigilando*. Não vislumbro violação do art. 37, II, da CF ou qualquer outro preceito legal, tampouco negativa da garantia constitucional prevista no art. 5º, II e LV, da CF, sendo o direito sumulado a interpretação da Lei citada pela recorrente. Destaco que sendo esse entendimento resultado das reiteradas decisões da Corte Superior, e não lei em sentido estrito, não há que se falar em inconstitucionalidade. Por isso, correto o *decisum* que estabeleceu a responsabilidade subsidiária da litisconsorte com base na Súmula 331 do C. TST."

6 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N°:RO-00608/2007-251-11-00.8

Origem:VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. MARCELA PITHON BRITO DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA BOTELHO

ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que seja observada a evolução salarial do trabalhador quando da liquidação da decisão, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): "A recorrente sustenta ser indevido o adicional de horas extras sobre as horas de deslocamento bem como os reflexos da parcela sobre os demais consectários trabalhistas, dada sua natureza indenizatória. Aponta a existência de convenção coletiva neste sentido. A Constituição Federal, no capítulo dos Direitos Sociais, que se encontra dentro do título II - Dos direitos e garantias fundamentais - conferiu aos trabalhadores um adicional mínimo de horas extras à base de 50%, sem qualquer margem para flexibilização. Se atualmente é majoritário o entendimento segundo o qual nem através de emenda à Constituição é possível suprimir os direitos encartados no artigo 7º da CF/88, o que dizer de uma cláusula de convenção ou acordo coletivo. Assim, é absolutamente inaceitável que um sindicato, através de negociação coletiva, renuncie ao adicional de horas extras previsto na Constituição Federal e ainda por cima altere a natureza jurídica da parcela, a fim de que não venha ela a produzir reflexos nos demais haveres trabalhistas. Tal atuação do sindicato beira as raíais do absurdo, dada a finalidade histórica dos sindicatos e das negociações coletivas, que é perseguir melhorias nas condições sociais do trabalhador. Os dispositivos inseridos na convenção coletiva são totalmente inválidos e devem ser rechaçados nesta justiça especializada. As horas extras - e a hora de deslocamento, quando provoca excesso na jornada normal do trabalhador é hora extra - possuem natureza salarial e isso sequer é discutido em sede doutrinária, pois indiscutivelmente visa remunerar o trabalhador pela energia despendida em prol do empregador. Verifico ainda que na contestação - momento próprio para impugnar os fatos alegados na petição inicial - a recorrente não se manifestou especificamente quanto ao tempo gasto com deslocamento - se eram quarenta e cinco minutos ou uma hora, razão pela qual não é possível aceitar sua tese recursal de que a preposta confessou ser menor o tempo gasto com deslocamento. Longe disso, a reclamada disse expressamente em sua contestação que o reclamante trabalhava em regime de revezamento, laborando 21 (vinte e um) dias e folgando 9 (nove) e, dois parágrafos abaixo, reconheceu serem devidas 42 (quarenta e duas) horas extras mensais.Entretanto, assiste-lhe razão quando requer que seja observada a evolução salarial do trabalhador quando da liquidação, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Da-se provimento ao recurso apenas quanto a este item."

7 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT N°:RO-11284/2007-014-11-00.7

Origem:14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ALZEMIRO SILVA LOPES
Advogado(s): Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS
Recorrido(s): MEGATEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS TERCEIRIZADOS LTDA E IFER DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. GERUSA FREITAS DOS SANTOS E OUTROS E YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): "O reclamante recorre ordinariamente alegando que o contrato de mão-de-obra temporária não pode ser entendido como meio idôneo de prova da elevação extraordinária de serviços, não passando o motivo da contratação declinado no contrato de mera alegação. Sem razão o recorrente. De fato, o acréscimo extraordinário de serviços de que trata o art. 2º da Lei 6.019/74, capaz de justificar a contratação de mão-de-obra temporária, exige comprovação robusta, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor. Ocorre que o contrato de prestação de serviços de mão-de-obra temporária entre a litisconsorte e a reclamada (folhas 58/60) e o contrato de trabalho entre o reclamante e a reclamada (folhas 76) não foram impugnados pelo recorrente na oportunidade que lhe foi dada, encontrando-se irremediavelmente preclusa a tentativa de invalidá-los nesta fase recursal. Desta forma, tenho que a litisconsorte, tomadora de serviços, ao contrário do que alega o recorrente, desincumbiu-se do ônus de provar suas alegações através dos referidos documentos, posto que o mencionado contrato de trabalho consta expressamente como motivo da contratação o acréscimo extraordinário de serviço. Considero cumprido, portanto, o disposto no art. 333, inciso II, do CPC."

8 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-21615/2006-008-11-00.4

Origem:8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. MÁRCIO CORRÊA REIS
Recorrido(s):ELTON DE LIMA MARQUES
Advogado(s):Dr(a)s. MARIA DA CÁSSIA R. DE SOUZA
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e conceder-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de tiquete alimentação, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): “Do tiquete alimentação não fornecido. Verifico que o reclamante durante seu depoimento inovou na causa de pedir, alegando que a reclamada fornecia rancho mensal à equipe de vigilantes para que preparassem sua alimentação, mas como esse rancho não era suficiente para todos os 25 dias em que ficavam no posto de trabalho, os membros da equipe compravam o necessário para sua complementação. Diferentemente, alega na inicial simplesmente que a reclamada não fornecia o tiquete alimentação, conforme contemplado na convenção coletiva de trabalho. Por esta razão, reformando a decisão de primeiro grau, julgo improcedente o pedido de tiquete alimentação. Ainda que assim não fosse, outro caminho não mereceria o pedido em apreço, na medida em que não demonstrada a insuficiência do rancho fornecido pela recorrente. No caso, houve incidência da denominada prova dividida. Nessa condição, deveria decidir contra quem detém o ônus probatório, isto é, o reclamante, nos termos do art. 818 da CLT. Assim, seja pela inovação da causa de pedir durante a instrução processual, seja pela ausência de prova, resta improcedente o pedido de tiquete alimentação. *Da indenização do vale-transporte não concedido.* Sustenta a recorrente que sempre efetuou o devido pagamento do vale-transporte. Razão não lhe assiste. O próprio preposto confessou que a reclamada não pagava o transporte utilizado pelo vigilante no trajeto residência/sede da empresa e vice-versa, sendo os empregados deslocados em veículo da empresa apenas da sede (base) para o local de trabalho. Desta forma, não cumprindo a recorrente o pactuado na convenção coletiva de trabalho, correta a condenação da demandada no pagamento de 2 vales-transportes por mês, considerando que o recorrido passava 25 dias no posto de trabalho.”

9 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-01048/2008-007-11-00.5

Origem:7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): IVANETE DA SILVA E SILVA
Advogado(s):Dr(a)s. EUNIVE VALENTE LIMA RIBEIRO E OUTROS
Recorrido(s):NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário sumaríssimo; por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeiro grau, deferir à reclamante 20 minutos (porque confessadamente usufruído 40 minutos) de intervalo intrajornada diários, acrescidos de 60%, bem como a integrações e os reflexos legais, durante o período de trabalho de 1.8.2006 a 12.3.2008, bem como o pagamento das horas extras de 110% pelo trabalho aos domingos, acrescidos dos reflexos no aviso prévio, 13.º salário, férias mais 1/3 e FGTS (8% mais 40%) e integração nos DSR, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os demais termos, inclusive quanto aos parâmetros para apuração das verbas deferidas e valor arbitrado a título de custas processuais, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que não deferia 20 minutos de intervalo intrajornada.

10 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-00555/2008-001-11-00.3

Origem:1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): PATRÍCIA AMARAL PANTOJA
Advogado(s): Dr(a)s. GERALDO DA SILVA FRAZÃO E OUTROS
Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR E JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS
ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): “Do DESLOCAMENTO TERMINAL GARAGEM E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A reclamante postulou 25 minutos extras diários a título de deslocamento terminal-garagem (10 minutos) e prestação de contas (15 minutos). Em sua contestação, a reclamada argumentou que os minutos gastos no deslocamento e na prestação de contas estão inseridos na jornada normal da trabalhadora (7h20min).Analisando os BDO’S e os controles de jornada, verifico que em geral há uma diferença de 10 minutos entre o horário de chegada da última viagem e o encerramento do ponto da trabalhadora. Trata-se de um lapso temporal projetado pela reclamada como suficiente para o deslocamento e a prestação de contas. No entanto, as testemunhas corroboraram a tese autora de que eram gastos 25 minutos nestes procedimentos, o que teoricamente daria à trabalhadora o direito de receber 15 minutos extras diários. Ocorre que os espelhos dos cartões de ponto

demonstram que a reclamante durante muito tempo cumpriu jornada bem inferior às 7h20min e que mesmo no período em que sua jornada normal era de 7h20min, era bastante comum esta ser reduzida para até 4h30min, motivo pelo qual não há como superar o entendimento de que as horas de deslocamento e prestação de contas estavam compreendidas na jornada normal de trabalho ou foram compensadas com a diminuição da jornada em outros dias. Nego provimento. DAS HORAS EXTRAS SUPLEMENTARES. Foram pedidas 5h10min extras diários, sob a tese de que a jornada era iniciada às 13h05min e encerrada à 01h30min, sendo a jornada normal da categoria à qual pertence a reclamante de 7h20min diárias. Tal pedido foi rejeitado sob o fundamento de que não foram provadas as alegações da autora. Em seu recurso, a reclamante pinça alguns BDO’S, com o objetivo de demonstrar que efetivamente havia extrapolamento da jornada. Sustenta também que era ônus da reclamada provar que pagou as horas extras e, finalmente, pede os reflexos das horas extras pagas a título de virada. Verifico que nem mesmo nos BDO’S escolhidos e apontados pela recorrente houve cumprimento da jornada hercúlea declinada na petição inicial, principalmente se considerarmos que havia concessão de intervalo para refeição e descanso. A prova testemunhal, por sua vez, mostrou-se absolutamente insuficiente para corroborar as alegações da autora neste item específico. Não há que se falar em ônus da reclamada, na medida em que as horas extras devem ser provadas pela parte autora, salvo naquelas hipóteses em que se aplica a Súmula 338 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Também não vejo como a recorrida juntaria comprovantes de pagamento de horas extras que sequer foram trabalhadas. Finalmente, diante dos limites traçados pela autora em sua petição inicial - onde foram postuladas horas extras suplementares e os reflexos apenas como parcela acessória - não há como serem deferidos os reflexos de outras horas extras que não foram objeto da presente demanda, como parcela principal.”

11 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-10895/2007-008-11-00

Origem:8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): AFONSO VIEIRA BRAGA
Advogado(s): Dr(a)s. TALES BENARRÓS DE MESQUITA
Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária, no período 31/07/2004 a 31/07/2006, pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos nas demais verbas trabalhistas, nos dias em que efetivamente houve trabalho, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ(Relatora): “O Juízo a quo rejeitou o pedido de horas extras intervalares no período de 31/07/2004 a 31/07/2006 por entender que na petição inicial o reclamante teria dito que usufruía uma hora de intervalo para refeição e descanso. Contra tal entendimento, volta-se o autor, no que tem razão. Verifico no segundo parágrafo da folha 03 (02 da petição inicial), bem como no último parágrafo da folha 04 (03 da inicial) que o reclamante afirmou não usufruir qualquer intervalo para refeição e descanso no período supracitado, que trabalhava por 6h10min ininterruptos e que antes de iniciar suas atividades fazia uma refeição na sede da empresa. A reclamada, em sua contestação (folhas 42/61), não impugnou tal afirmativa especificamente, tornando incontroverso o fato de que entre 31/07/2004 e 31/07/2006 não era concedido ao trabalhador qualquer intervalo para refeição e descanso e que a jornada cumprida era de 6h10min. Muito embora conste nos autos cópia do acordo coletivo que autoriza a redução do intervalo intrajornada de 15 para 10 minutos para os trabalhadores que cumprissem jornada de 6 horas diárias, o fato é que nos autos restou incontroverso o trabalho por 6h10min sem qualquer intervalo. E assim sendo, por aplicação do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da OJ 354 da SDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho, é devido ao reclamante uma hora extra diária pela supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos nas demais verbas trabalhistas, nos dias em que efetivamente houve trabalho.”

12 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-00851/2008-018-11-00.6

Origem:18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTROS
Recorrido(s):JONADABE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):Dr(a)s. THIAGO DA SILVA MACIEL E MARCELO CORRÊA PEREIRA

ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

13 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-01551/2008-015-11-00.5

Origem:15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MARIA ROSINEIDE DE JESUS TEIXEIRA LIMA
Advogado(s):Dr(a)s. ELISABETE LUCAS
Recorrido(s):SAMSUNG SDI BRASIL LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º

grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

14 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-11608/2007-018-11-00.2

Origem:18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA

Advogado(s):Dr(a)s. MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES E OUTROS

Recorrido(s):ANTÔNIO ROBERTO TAVEIRA DA SILVA

Advogado(s):Dr(a)s. JAIRO COSTA DE FREITAS E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

15 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-10850/2007-008-11-00.1

Origem:8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO JACYNTO

Advogado(s): Dr(a)s. JAIRO BARROSO DE SANTANA E OUTROS

Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): Dr(a)s. MÁRCIO LUIZ SORDI E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento para anular a justa causa aplicada e deferir ao reclamante os consectários trabalhistas, conforme razões de decidir da Exma. Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES(voto vencedor), a seguir transcritas: "Assiste razão ao recorrente em pleitear a anulação da justa causa aplicada, uma vez que não houve prova nos autos capaz de sustentar a pena máxima aplicada ao obreiro na instrução do feito, a própria preposta faz alusão a uma reunião solicitada pelo reclamante ao Sr. Alair para tratar de reajuste salarial e horas extras. E mais adiante a preposta diz textualmente 'que imaginando o resultado insatisfatório para a reclamada e para o próprio porto quanto ao resultado da reunião, publicaram anúncio no jornal convocando os operadores especializados de máquina para contratação...'. Depreende-se de tais declarações que a empresa já estava deliberada a demitir o autor, fato este comprovado pela transcrição do depoimento da preposta à fl. 43. Ademais, não restou provado o prejuízo pela suposta paralisação dos serviços consentido pela empresa, conforme constatado com a aceitação por parte da empresa em fazer reunião com o Sr. Alair. Entendo que houve excesso na aplicação da penalidade, que exige que o empregador prove de forma robusta a falta grave cometida pelo recorrente. *Ex positis*, dou provimento ao recurso para anular a justa causa e deferir ao reclamante os consectários trabalhistas". Inverte-se o ônus da sucumbência, cominando custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), que negava provimento ao apelo.

OBS: Prolatora do acórdão: Exma. Desembargadora Federal ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. Sustentação Oral: Drs. Jairo Barroso de Santana e José Higino de Sousa Netto; Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA-Impedido.

16 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-01001/2008-012-11-00.7

Origem:12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(s):Dr(a)s. ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS E OUTROS

Recorrido(s):RAIMUNDO NONATO CARVALHO COSTA

Advogado(s):Dr(a)s. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação o pagamento do aviso prévio, multa 40% do FGTS e a indenização do seguro-desemprego, uma vez que o reclamante foi aposentado por invalidez. Igualmente impropriedade o pagamento de honorários advocatícios porque não está o reclamante assistido pelo seu Sindicato de Classe.

17 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-00178/2008-018-11-00.4

Origem:18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(s):Dr(a)s. HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS E OUTROS

Recorrido(s):PAULO GILBERTO DE OLIVEIRA PINTO

Advogado(s):Dr(a)s. JAIRO BARROSO DE SANTANA E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento para o fim de manter na sua integralidade a decisão de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

18 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-10563/2007-018-11-00.9

Origem:18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): RICHARD TENÓRIO DO AMARAL

Advogado(s):Dr(a)s. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Recorrido(s):PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, TRANSPETRO PETROBRAS TRANSPORTES S/A E AFFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):Dr(a)s. PEDRO LUCAS LINDOSO E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva em contra-razões, porque confunde-se com o mérito do recurso do reclamante; no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo do reclamante, para o fim de reincluir na lide as litisconsortes PETROBRAS e TRANSPETRO e responsabilizá-las, de forma subsidiária pela condenação imposta à reclamada e pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO(Relatora): "Conclui-se que a PETROBRAS e TRANSPETRO firmaram com a reclamada, contrato para execução de serviços de melhorias no Sistema de Drenagem fechada dos píeres e no Sistema de Drenagem de lastro de navios, no Terminal da Transpetro em Manaus, para a TRANSPETRO. Logo, execução de serviços especializados de interesse das litisconsortes para alcançar o fim econômico que se destinam, com a distribuição de combustíveis. Ainda, rechaça-se as argumentações das litisconsortes, inicialmente, porque a aplicação insculpida no §1º do art. 71 depende de demonstração, pelo ente público, de observância das regras que regem o processo licitatório, isto é, o cumprimento integral das disposições da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito não só a habilitação jurídica mas comprovante de idoneidade financeira, incluído a regularidade previdenciária e fiscal, bem como, a demonstração da aptidão técnico-profissional da empresa licitante, como também, a correta execução do contrato, nos precisos termos do art. 67, da Lei de Licitações. Ressalte-se que no caso *sub judice*, as recorridas não juntaram aos autos a cópia do processo licitatório, sendo impossível verificar-se o fiel cumprimento de seus dispositivos, especialmente no tocante à fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações laborais por parte da prestadora dos serviços, posto que, é obrigação legal da tomadora dos serviços diligenciar quanto à efetiva regularidade do pagamento dos empregados da prestadora que lhes fornecem seus serviços. Não o fazendo, incorreram em culpa *in eligendo et vigilando*, devendo responsabilizar-se subsidiariamente, quanto aos pleitos devidos, ao obreiro, nos termos da Súmula nº 331, IV do TST." Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que negava provimento ao apelo.

19 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-00367/2008-007-11-00.3

Origem:7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): LIMPANORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):Dr(a)s. MARIANA SOARES DE LIMA FARIAS

Recorrido(s):CELIO DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):Dr(a)s. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento para o fim de confirmar a decisão singular em todos os seus fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO(Relatora): "No processo do trabalho vige com plenos efeitos o disposto no artigo 841, § 1.º, que diz que a notificação será feita por via postal com aviso de recebimento, inexistindo o caráter de pessoalidade na entrega dessa notificação, sendo irrelevante se o recebimento se deu pelo próprio destinatário, por empregado, amigo ou vizinho, desde que observado o endereço correto, tem-se como válida a notificação."

20 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-31701/2005-009-11-00.0

Origem:9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): CEMAZ - INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s):Dr(a)s. MÁRCIO LUIZ SORDI E OUTROS

Recorrido(s):IRACELINA DA SILVA BATISTA

Advogado(s):Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

OBS: Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA-Impedido.

21 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-03385/2007-016-11-00.7

Origem:16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogado(s):Dr(a)s. SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA E OUTROS

Recorrido(s):ADRY SANTIAGO CARNEIRO

Advogado(s):Dr(a)s. REINILDA GUTMARÊS DO VALLE

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário sumaríssimo interposto pela reclamada e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO(Relatora): "A recorrente inova com os argumentos lançados em razões recursais (não observou o princípio da eventualidade), considerando que em nenhum momento os mesmos foram cogitados por ocasião da defesa, como se depreende dos autos - fls. 34/46, ocasião em que se limitou a alegar como óbice ao pedido de pagamento de horas laboradas como extra a existência de Acordo Coletivo de Trabalho para instituição de banco de horas, documento este que não coligiu aos autos. Considera-se ainda, que em nenhum

momento houve impugnação da jornada de trabalho declinada pelo autor na peça de ingresso, revelando-se infundada e extemporânea a irresignação ora apresentada, considerando-se o estágio em que se encontram os autos.”

22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:RO-32/2008-401-11-00
EMBARGANTE(S): REGINALDO MOTA DE ANDRADE
EMBARGADO(s): AGROPECUÁRIA JAYORO
ACÓRDÃO 1ª TURMA
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los por não haver qualquer omissão no acórdão embargado, mantendo a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Manaus, 12 de dezembro de 2008

Original Assinado

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Dr Machado, 930 - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10141/2008

Processo : 00954-2008-001-11-00-4

Reclamante: DORACI FREITAS DOS SANTOS
Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRAB.E SERV.EM GERAL LTDA
Advogado(a): ANNICK COSTA MONTEIRO
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRAB.E SERV.EM GERAL LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 41/54 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DA LEI.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10142/2008

Processo : 01102-2008-001-11-00-4

Reclamante: MARILZA SOARES GALVAO
Advogado(a): ELTON WERNHER MENEZES DE LIMA
Reclamado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Advogado(a): ANNICK COSTA MONTEIRO
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 40/53 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DA LEI.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10144/2008

Processo : 00926-2008-001-11-00-7

Reclamante: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): LUCIANY MOTA BEZERRA DE OLIVEIRA
Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSORTE DE FLS. 51/64 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DA LEI.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10145/2008

Processo : 01279-2008-001-11-00-0

Reclamante: CARLOS ALBERTO PEREIRA BRANDÃO DE SOUZA

Reclamado: MANUELA FREIRA RODRIGUES
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MANUELA FREIRA RODRIGUES , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE MÉRITO, PROLATADA NO DIA 11/12/2008, ÀS 09:05H, CUJA DECISÃO É A SEGUINTE: ``Em face do exposto e nos termos da fundamentação, este Juízo julga procedente a reclamação trabalhista movida por CARLOS ALBERTO PEREIRA BRANDÃO DE SOUZA, reclamante em face de MANUELA FREIRE RODRIGUES, reclamada, para o fim de determinar que a Secretaria da Vara após o transito em julgado, proceda a baixa na CTPS do Reclamante, devendo constar a data de saída o dia 29.03.2008, bem como seja expedido ofício à DRT para as medidas de sua alçada. Para evitar o prejuízo ao Reclamante, a anotação deverá ser feita de modo que não deixe indícios de que a mesma foi feita em juízo, procedendo como se a própria empresa estivesse fazendo a anotação, ou seja, o diretor de Secretaria assina no lugar do empregador, sem qualquer carimbo de identificação. Para tanto o Reclamante deverá apresentar sua carteira na Secretaria da Vara após o trânsito em julgado. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas pela Reclamada no importe mínimo de R\$ 10,64, devendo ser notificada de referida condenação. Ciente o Reclamante. Notifique-se a Reclamada. E, para constar foi lavrado o presente termo.``
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Dr Machado, 930 - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10037/2008

Processo : 01196-2008-002-11-00-8

Reclamante: MARIA DEUZIDE GAMA TEIXEIRA
Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCÂNTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10038/2008

Processo : 11589-1999-002-11-00-8

Reclamante: IVANILDA BRASIL DA SILVA
Advogado(a): ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
Reclamado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCÂNTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10039/2008

Processo : 00443-2008-002-11-00-9

Reclamante: HERBERT DOS SANTOS CONSTANCIO
Reclamado: MURTRANS LTDA
Data da próxima audiência: 24/03/2009 às 08:25
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MURTRANS LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCÂNTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10040/2008

Processo : 00443-2008-002-11-00-9

Reclamante: HERBERT DOS SANTOS CONSTANCIO
Reclamado: BBLOG TRANSPORTES

Data da próxima audiência: 24/03/2009 às 08:25

O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BBLOG TRANSPORTES

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCÂNTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10042/2008

Processo : 05852-2007-002-11-00-0

Reclamante: ROSELY CAVALCANTE MENDONÇA

Advogado(a): MICHELE DE MELO FREITAS ARAUJO

Reclamado: CONSULADO DO PAGODE MAMUTE 2007 (ARGAMAZON PRODUCOES E EVENTOS LTDA)

O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSULADO DO PAGODE MAMUTE 2007 (ARGAMAZON PRODUCOES E EVENTOS LTDA)

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: que deverá comparecer nesta Vara do trabalho, sito à AV. DJALMA BATISTA, 98-A, CHAPADA, no dia 25/03/2009 às 08:05 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-05852/2007-002-11-00-0, na reclamação interposta por ROSELY CAVALCANTE MENDONÇA, reclamante e AMIM ABDELAZIZ NETO, ÁTILA OLIVEIRA PINHAS, MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA, RAIMUNDO EVANGELISTA MARTINS RABELO e MANSSUR MUHAMMAD ABDELAZIZ, litisconsortes. Nessa audiência a reclamada poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à audiência importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato alegada

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCÂNTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10043/2008

Processo : 05852-2007-002-11-00-0

Reclamante: ROSELY CAVALCANTE MENDONÇA

Advogado(a): MICHELE DE MELO FREITAS ARAUJO

Reclamado: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA

O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: que deverá comparecer nesta Vara do trabalho, sito à AV. DJALMA BATISTA, 98-A, CHAPADA, no dia 25/03/2009 às 08:05 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-05852/2007-002-11-00-0, na reclamação interposta por ROSELY CAVALCANTE MENDONÇA, reclamante, CONSULADO DO PAGODE MAMUTE, reclamada e AMIM ABDELAZIZ NETO, ÁTILA OLIVEIRA PINHAS, RAIMUNDO EVANGELISTA MARTINS RABELO e MANSSUR MUHAMMAD ABDELAZIZ, litisconsortes. Nessa audiência a reclamada poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à audiência importará em REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato alegada

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCÂNTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

RESENHA No 2-10178/2008

Processo : 01086-2007-002-11-00-5

Reclamante: MARCIVALDO PANTOJA CAMPOS

Advogado(a): HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR

Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA

Assunto : Fica INTIMADA a Patrona da Reclamada Dra. FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante às fls. 163/171 dos autos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio como concordância.

RESENHA No 2-10179/2008

Processo : 00405-2008-002-11-00-6

Reclamante: SILVIA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS

Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI

Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES

Assunto : Ficam INTIMADAS as partes, através dos Patronos Dr. FELIPE LUCACHINSKI (Reclamante) e Dr. MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES (Reclamada) para apresentarem na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente, conforme o disposto no art. 879, § 1º-B da CLT. Deverá constar também a apresentação dos cálculos de retenção do imposto de renda, retido na fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

RESENHA No 2-10183/2008

Processo : 34598-2005-002-11-00-6

Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS VIANA

Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Reclamado: SOCIEDADE DE HABITACAO DO ESTADO DO AMAZONAS-SHAM

Advogado(a): IGOR BARBOSA FERREIRA

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da importância de R\$ 15.733,75 (Quinze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao débito trabalhista, sob pena de aplicação da multa de 10% (art. 475-J, do CPC), bem como o prosseguimento da execução.

RESENHA No 2-10184/2008

Processo : 27071-2006-002-11-00-6

Reclamante: WELLINTON ALVES SOUSA

Advogado(a): ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA

Assunto : Fica INTIMADA a Patrona da Reclamada Dra. FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber os ANEXOS do processo supra, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

RESENHA No 2-10185/2008

Processo : 03411-2007-002-11-00-4

Reclamante: ALZENILDO PRAIA RODRIGUES

Advogado(a): MANOEL ROMAO DA SILVA

Reclamado: TUMPEX- EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA

Advogado(a): LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito trabalhista, na quantia de R\$ 30.279,24 (Trinta mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), ou garantir o juízo, sob pena de aplicação da multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e prosseguimento da execução.

RESENHA No 2-10186/2008

Processo : 01453-2008-002-11-00-1

Reclamante: MARCIO AURELIO FERREIRA MORAES

Advogado(a): TASSYANE MEIRINO GOMES

Reclamado: REFEICOES PURAS RID LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona do reclamante notificada para, no prazo de dez dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber crédito.

RESENHA No 2-10187/2008

Processo : 16720-1996-002-11-00-0

Reclamante: ANA TEREZA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a): JOSE PAIVA DE SOUZA FILHO

Reclamado: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono da reclamante cliente do inteiro teor da seguinte certidão: CERTIFICO que as parcelas incidentes de Imposto de Renda deferidas na sentença exequenda, quais sejam: Férias de 1990 a 1995 e 13º salários de 1990 a 1994, perfazem o total de R\$ 493.028,78 com correção e juros de mora até Março/2008, como se vê dos cálculos de fl. 1048, na coluna (IRRF). Portanto, os referidos cálculos foram elaborados tomando-se o cuidado de excluir as parcelas não-tributáveis, como requer o reclamante à fl. 1114. O referido é verdade. Dou fé.

RESENHA No 2-10188/2008

Processo : 29016-2005-002-11-00-0

Reclamante: ADRIANE DE CARVALHO MOTA

Advogado(a): DR. NELSON MATHEUS ROSSETTI

Reclamado: COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(a): DR. ELANE CRISTIANA DE OLIVEIRA KARAM

Assunto : A/C DRA. ELANE CRISTIANA DE OLIVEIRA KARAM - PATRONA DA EXECUTADA. FICA A EXECUTADA NOTIFICADA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEPOSITAR NA SECRETARIA DA VARA O VALOR DAS DIFERENÇAS DE SEU DÉBITO NOS PRESENTES AUTOS CUJO VALOR ATUAL É DE R\$ 24.014,56, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO VIA BACENJUD.

RESENHA No 2-10189/2008

Processo : 13865-2003-002-11-00-0

Reclamante: SERGIO DA GAMA

Advogado(a): GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA

Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): JULIANA GOMES TUMA

Assunto : 1. Fica a patrona da reclamada notificada para tomar ciência das determinações contidas no Termo de Audiência do dia 11/12/2008, fls. 442/443 dos autos.

RESENHA No 2-10190/2008

Processo : 01339-2008-002-11-00-1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ARAUJO SOUSA

Advogado(a): DR. FELIPE LUCACHINSKI

Reclamado: HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante, por seu patrono (DR. FELIPE LUCACHINSKI), NOTIFICADO para, querendo, manifestar-se do recurso ordinário interposto pela reclamada.

RESENHA No 2-10191/2008

Processo : 00388-2008-002-11-00-7

Reclamante: FRANCISCO PEREIRA ALVES DE SOUZA

Advogado(a): ROSENDA PESSOA CHAVES

Reclamado: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSP E TURISO LTDA

Advogado(a): MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES

Assunto : Fica a patrona do reclamante, Dra. ROSENDA PESSOA CHAVES, CIENTE para, querendo, se MANIFESTAR no prazo de 15 dias sobre o laudo pericial.

RESENHA No 2-10192/2008

Processo : 01339-2008-002-11-00-1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ARAUJO SOUSA

Advogado(a):

Reclamado: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA

Advogado(a): Dra. NATASJA DESCHOOLEMEESTER

Assunto : Fica a LITISCONSORTE, por sua patrona (Dra. NATASJA DESCHOOLEMEESTER), NOTIFICADA, para, querendo, manifestar-se do recurso ordinário interposto pela reclamada.

RESENHA No 2-10193/2008

Processo : 00891-2008-002-11-00-2

Reclamante: MARILUCE SANTOS COELHO

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: SERVIFACIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA

Advogado(a): GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA E OUTROS

Assunto : Fica o patrono da reclamante notificado para tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido quanto à expedição de alvará para levantamento do FGTS. Expeça-se. Quanto à liquidação do FGTS supostamente não depositado, deverá ser feita pelo próprio reclamante, que dispõe de todos os elementos necessários. Em relação ao seguro-desemprego, apure-se a quantia equivalente e intime-se a reclamada para pagamento em 48 horas, sob pena de multa de 10%. Dê-se ciência Às partes mediante publicação no DOEJT11. Em 11.11.2008. a) Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior. Juiz do Trabalho.

RESENHA No 2-10194/2008

Processo : 00891-2008-002-11-00-2

Reclamante: MARILUCE SANTOS COELHO

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: SERVIFACIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA

Advogado(a): GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA E OUTROS

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido quanto à expedição de alvará para levantamento do FGTS. Expeça-se. Quanto à liquidação do FGTS supostamente não depositado, deverá ser feita pelo próprio reclamante, que dispõe de todos os elementos necessários. Em relação ao seguro-desemprego, apure-se a quantia equivalente e intime-se a reclamada para pagamento em 48 horas, sob pena de multa de 10%. Dê-se ciência Às partes mediante publicação no DOEJT11. Em 11.11.2008. a) Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior. Juiz do Trabalho.

RESENHA No 2-10195/2008

Processo : 01534-2008-002-11-00-1

Reclamante: JOILDA CARDOSO MACIEL DE SOUZA

Advogado(a): MANOEL PEDRO DE CARVALHO

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado da sentença dos presentes autos prolatada no dia 10/12/2008 às 15h30min, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelos fundamentos acima expendidos, decido, na forma da fundamentação, julgar IMPROCEDENTE o pedido da presente reclamação, para o fim de ABSOLVER a reclamada NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA quanto aos pleitos condenatórios formulados pela reclamante JOILDA CARDOSO MACIEL DE SOUZA postulados na inicial. Tudo na forma da fundamentação. Defere-se, contudo, o benefício da justiça gratuita à obreira com base no artigo 790, §3º da CLT. Custas processuais pela reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 no importe de R\$20,00, do que fica isenta na forma da lei. Cientes as partes. Para constar, foi lavrado o presente termo.

RESENHA No 2-10196/2008

Processo : 01534-2008-002-11-00-1

Reclamante: JOILDA CARDOSO MACIEL DE SOUZA

Advogado(a): MANOEL PEDRO DE CARVALHO

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado da sentença dos presentes autos prolatada no dia 10/12/2008 às 15h30min, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelos fundamentos acima expendidos, decido, na forma da fundamentação, julgar IMPROCEDENTE o pedido da presente reclamação, para o fim de ABSOLVER a reclamada NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA quanto aos pleitos condenatórios formulados pela reclamante JOILDA CARDOSO MACIEL DE SOUZA postulados na inicial. Tudo na forma da fundamentação. Defere-se, contudo, o benefício da justiça gratuita à obreira com base no artigo 790, §3º da CLT. Custas processuais pela reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 no importe de R\$20,00, do que fica isenta na forma da lei. Cientes as partes. Para constar, foi lavrado o presente termo.

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Dr Machado, 930 - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 10012/2008

Processo : 01043-2008-003-11-00-7

Reclamante: MANOEL ARCOS LUSTOSA

Reclamado: J ROGERIO

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) J ROGERIO

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, NO PRAZO DE LEI: Em face de todo o exposto e do mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I e 520, VI do CPC, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE e antecipo nesta oportunidade os efeitos de tutela, e julgo ainda, procedente o pedido, deferindo o levantamento do valor de R\$ 2.581,94, acrescidos de juros, através de alvará, que será entregue ao reclamante pela Secretária da Vara. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Custas

pela reclamada, arbitradas em R\$ 2.581,84, na quantia de R\$ 51,64. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de novembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA

BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 10045/2008

Processo : 00071-2008-003-11-00-7

Reclamante: HELIANE GLEYCE CORREA

Reclamado: SB COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HELIANE GLEYCE CORREA

, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA V.SA. NOTIFICADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE LEI.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA

BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 10049/2008

Processo : 01651-2008-003-11-00-1

Reclamante: ALBERTO CARDOSO PICANCO FILHO

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: SAO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S/A

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SAO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S/A

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: DESPACHO: I -

Homologo o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo reclamante às fls. 09, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

II - Custas pelo reclamante calculada sobre o valor líquido da inicial (R\$8.340,56), na quantia de R\$166,81, de cujo recolhimento fica ISENTO em face da lei nº 7510/86;

II - ARQUIVE-SE OS AUTOS DO PROCESSO.

Dê-se ciência às partes, sendo o reclamante, através de seus patronos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA

BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 10052/2008

Processo : 01979-2008-003-11-00-8

Reclamante: TEREZA BRAGA DA SILVA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Data da próxima audiência: 05/03/2009 às 08:50

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionados(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA

BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 10053/2008

Processo : 01272-2008-003-11-00-1

Reclamante: LEANDRO CALDAS BARROS

Reclamado: AMAZON SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE LOCAÇÃO DE MÃOS DE OBRAS

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AMAZON SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE LOCAÇÃO DE MÃOS DE OBRAS

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: DESPACHO: I -

Homologo o pedido de DESISTÊNCIA, formulado pelo reclamante

às fls. 14 dos autos para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;
II - Custas pelo reclamante, calculada sobre o líquido da inicial (R\$13.846,83), no valor de R\$276,93, de cujo recolhimento fica ISENTO, em face da Lei nº 7510/86;
III - ARQUIVE-SE OS AUTOS DO PROCESSO.
Dê-se ciência as partes, sendo o e reclamante e a litisconsorte através de seus patronos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
KARLA YACY CARLOS DA SILVA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 10054/2008

Processo : 01251-2008-003-11-00-6

Reclamante: LIZANDRO SILVA DE SOUZA

Reclamado: A.M.M IMAGEM

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) A.M.M IMAGEM

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Por estes fundamentos e o que mais dos autos conste, decido acolher a preliminar de violação da cláusula de reserva de plenário pela Súmula 331, IV, do Eg. TST e afastar as demais, e, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação ajuizada por LIZANDRO SILVA DE SOUZA em face de A. M. M. IMAGEM, na pessoa de ANA MARIA MARQUES, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, com juros e correção monetária: a) salários atrasados de maio a dezembro/2006 : R\$10.560,00; saldo de salário de janeiro/2007 : R\$ 980,00; aviso prévio : R\$1.320,00; 13º salários integrais e proporcionais - 2003 (12/12); 2004 (12/12); 2005 (12/12); 2006 (12/12) e 2007 (02/12) : R\$4.848,00; férias em dobro (2003/2004 e 2004/2005), simples (2005/2006) e (2006/2007) + todas acrescidas de 1/3 : R\$8.800,00; FGTS do período contratual e rescisão (8% + 40%) : R\$9.166,00; multa do art. 477, §8º, da CLT : R\$1.320,00, tudo atinentes ao período laborado; b) R\$46.440,00, referente a 5.160 horas extras, a 50%, com integração nos RSR's : R\$7.740,00 e reflexos sobre 13o salário : R\$4.515,00, férias + 1/3 : R\$6.020,00, FGTS : 8% + 40% - R\$6.068,16; d) R\$2.652,97, referente ao adicional noturno, com integração nos RSR's : R\$442,16. O FGTS deve ser depositado na conta vinculada do reclamante, procedendo a reclamada à comprovação dos recolhimentos fundiários, exibindo como prova o extrato da conta vinculada do reclamante. Não o fazendo ou comprovando-o sem integralidade, os depósitos inadimplidos serão liquidados, executados e imediatamente pagos ao reclamante. Aplica-se o art. 475-J do CPC, com o prazo adaptado de oito dias. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. A reclamada fica intimada de que, por ocasião do pagamento, deverá efetuar as deduções e recolhimentos nos prazos legais da contribuição previdenciária (do empregado e do empregador) no que couber, esta sob pena de execução de ofício na justiça do trabalho (art. 114, parágrafo 3º da CF/88). DECIDO, AINDA, JULGAR O FEITO TOTALMENTE IMPROCEDENTE EM FACE DO LITISCONSORTE ESTADO DO AMAZONAS : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SUSAM, para o fim de isentá-lo de todos os pleitos constantes na inicial. DEFERIDA A JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação de R\$105.491,29, no total de R\$2.109,82. CIENTES O RECLAMANTE E A LITISCONSORTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
KARLA YACY CARLOS DA SILVA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 10056/2008

Processo : 01990-2008-003-11-00-8

Reclamante: PLACIDO TERCO DOS SANTOS

Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS

Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Data da próxima audiência:09/03/2009 às 08:10

O(a) doutor(a) CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 10057/2008

Processo : 11329-2007-003-11-00-0

Reclamante: SANDRO FERREIRA SOARES

Reclamado: WERSATYL SERVIÇOS LTDA

O(a) doutor(a) CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) WERSATYL SERVIÇOS LTDA

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 10059/2008

Processo : 00822-2008-003-11-00-5

Exequente: BENILSON DUARTE MEDEIROS

Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

Executado: NALTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Advogado(a): PABLO DA SILVA NEGREIROS

O(a) doutor(a) CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) NALTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.041,88(oito mil e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) atualizado em 01/12/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 7.356,21

I.R R\$ 191,42

INSS Reclamante R\$ 149,60

Tot dev ao Reclte R\$ 7.015,19

INSS Patronal R\$ 538,55

Custas Conhecimento R\$ 147,12

Total Devido R\$ 8.041,88

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Dr Machado,930 - - Manaus - AM - 6900000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 10069/2008

Processo : 07653-2007-005-11-00-6

Reclamante: RAIMUNDO PERENTES DE FREITAS

Advogado(a): FRANCISCO ANTONIO LIMA PINHEIRO

Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a)

RAIMUNDO PERENTES DE FREITAS

, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PUBLICADA SENTENÇA DE MÉRITO NOS PRESENTES AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Dr Machado,930 - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 10155/2008

Processo : 01972-2008-007-11-00-1

Reclamante: IRLANDIA ALCANTARA MARQUES

Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG

Data da próxima audiência:17/02/2009 às 10:20

O(a) doutor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, SUZIMAR FERREIRA BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10156/2008

Processo : 01976-2008-007-11-00-0
Reclamante: ANTONIO NETO DA SILVA
Reclamado: DINAMICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Data da próxima audiência:16/02/2009 às 10:50
O(a) doutor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DINAMICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, SUZIMAR FERREIRA BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10157/2008

Processo : 01977-2008-007-11-00-4
Reclamante: DANIEL LOPES GOMES
Reclamado: SEGURANCA E PROTECAO PATRIMONIAL - SPP
Data da próxima audiência:16/02/2009 às 11:00
O(a) doutor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SEGURANCA E PROTECAO PATRIMONIAL - SPP , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, SUZIMAR FERREIRA BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10158/2008

Processo : 01652-2008-007-11-00-1
Reclamante: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SENA
Advogado(a): MILCYETE BRAGA ASSAYAG
Reclamado: DBM ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Data da próxima audiência:16/02/2009 às 08:15
O(a) doutor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DBM ENGENHARIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.Bem como do aditamento de fls. 21/25 dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, SUZIMAR FERREIRA BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Dr Machado,930 - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10100/2008
Processo : 01777-2008-008-11-00-8

Reclamante: ELIZABETH MARCIA VASCONCELOS BARROS
Reclamado: RMB HAMBURGUES COM DE ALIMENTOS
O(a) doutor(a) JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RMB HAMBURGUES COM DE ALIMENTOS , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de ficar ciente da publicação da sentença de mérito, decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, PARA EFEITO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, AUTORIZANDO A AUTORA ELIZABETH MÂRCIA VASCONCELOS BARROS A MOVIMENTAR SUA CONTA VINCULADA DO FGTS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPROCEDENTE A APLICAÇÃO do art. 467, da CLT, pois não houve confissão expressa de dívida da Reclamada. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DECLARO A AUTORA BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE NA BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL. Custas de R\$-30,00 pelo Réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$-1.500,00. CIENTE A AUTORA. NOTIFIQUE-SE O RÉU, por edital. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10101/2008

Processo : 00425-2008-008-11-00-5
Reclamante: DENISON SOARES MAGALHÃES
Reclamado: N.O.R. TERCEIRIZAÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) N.O.R. TERCEIRIZAÇÃO LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de ficar ciente da publicação da sentença de mérito, decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, DECIDO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, PARA EFEITO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, AUTORIZANDO O AUTOR DENISON SOARES MAGALHÃES A MOVIMENTAR SUA CONTA VINCULADA DO FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DECLARO O AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE NA BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL. Custas de R\$30,00 pelo Réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$-1.500,00. CIENTE O AUTOR. NOTIFIQUE-SE O RÉU, por edital. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Dr Machado,930 - - MANAUS - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10075/2008
Processo : 01615-2008-010-11-00-6

Reclamante: IRMAOS DOMINGUES LTDA
Advogado(a): DANIELLE VIEIRA HITOTUZI PAES
Reclamado: MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUZA
Data da próxima audiência:16/02/2009 às 08:10
O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUZA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, PATRÍCIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDUARDO MELO DE MESQUITA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Barroso,111 - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10040/2008
Processo : 01696-2008-011-11-00-0
Reclamante: ESPOLIO DE AMANDA PEREIRA DOS SANTOS,REP.MOISES PRINTES CASTRO
Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG
Data da próxima audiência:12/12/2008 às 11:30
O(a) doutor(a) JOSÉ DANTAS DE GÓES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 18 de novembro de 2008. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSÉ DANTAS DE GÓES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
No 10054/2008
Processo : 10739-2006-011-11-00-7
Exequente: INITITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a): ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
Executado: CHOPARIA CLASSE A LTDA, N/P JOAO SOUZA FROTA E OLAVO SOUZA FROTA
O(a) doutor(a) JOSÉ DANTAS DE GÓES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 11/12/2008, às 07:35 hs., na(o) 11a. VARA DO TRABALHO DE MANAUS localizado no(a) AV. DJALMA BATISTA, 98A TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 11a. REGIAO, será levado a público o preção de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADA a executada CHOPARIA CLASSE A LTDA, N/P JOÃO SOUZA FROTA E OLAVO SOUZA FROTA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do processo 10739-2006-011-11-00-7, em que é exequente EDILENE FREIRE SOLARES, para que intime a reclamada da Penhora, para Interpor Embargos da Penhora realizada no dia02/04/2008, do valor de R\$ 311,42 (trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos), em moeda nacional, depositado na conta Judicial nº 4300113213186, no BANCO DO BRASIL S/A.
Descrição: FOI EFETUADA A PENHORA DO VALOR DE R\$ 311,42 (TREZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), COM JCM., EM MOEDA NACIONAL, DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 4300113213186, REFERENTE AO INSS.
Localização do Bem: BANCO DO BRASIL S/A
Valor: 311,42
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSÉ DANTAS DE GÓES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10056/2008
Processo : 01497-2008-011-11-00-2
Reclamante: PASTORE DA AMAZONIA S/A
Reclamado: ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO
Data da próxima audiência: às :
O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
TATIANA DE BOSI E ARAUJO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10057/2008
Processo : 00893-2008-011-11-00-2
Reclamante: SANDRO MAURO DIAS SERRAO
Reclamado: TROPICAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TROPICAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA: Ante o exposto, DECIDE A MM. DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA POR SANDRO MAURO DIAS SERRAO CONTRA TROPICAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA E WAP METAL COMPONENTE METÁLICO DA AMAZONIA, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA DA VARA EXPEÇA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DA CONTA VINCULADA DO AUTOR, TÃO LOGO OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Determino, ainda, a reclamada que proceda a baixa na CTPS do autor, com data de demissão em 31/12/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara. DECLARO SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$10,64, pela Ré, calculadas sobre o valor da condenação (R\$68,92). CIENTES AS PARTES PRESENTES. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. INTIME-SE A UNIÃO FEDERAL DO PRESENTE ACORDO, APOS O ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS. E, para constar, foi lavrado o presente termo. JCM
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
TATIANA DE BOSI E ARAUJO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Barroso,111 - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10118/2008
Processo : 00719-2008-013-11-00-2
Reclamante: ANTONIO GERALDO COSTA DA SILVA
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA- COOTRASG , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, TENDO SIDO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10119/2008
Processo : 03587-1996-013-11-00-6
Exequente: FILIPPO FAMOSO
Advogado(a): GUILHERME MENDONCA GRANJA
Executado: EDNO DE OLIVEIRA LIMA
O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EDNO DE OLIVEIRA LIMA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 211.679,26(duzentos e onze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) atualizado em 29/02/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 211.679,26
Tot dev ao Reclte R\$ 211.679,26
Total Devido R\$ 211.679,26
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RUTH BARBOSA SAMPAIO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10120/2008
Processo : 03587-1996-013-11-00-6
Exequente: FILIPPO FAMOSO
Advogado(a): GUILHERME MENDONCA GRANJA
Executado: SEGUNDO HERNANDES SANCHES
O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SEGUNDO HERNANDES SANCHES, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de

penhora, a quantia de R\$ 211.679,26(duzentos e onze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) atualizado em 29/02/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 211.679,26
Tot dev ao Reclte R\$ 211.679,26
Total Devido R\$ 211.679,26
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
RUTH BARBOSA SAMPAIO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10121/2008

Processo : 03587-1996-013-11-00-6

Exequente: FILIPPO FAMOSO
Advogado(a): GUILHERME MENDONCA GRANJA
Executado: JOÃO HERNANDES SANCHES
O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOÃO HERNANDES SANCHES, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 211.679,26(duzentos e onze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) atualizado em 29/02/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 211.679,26
Tot dev ao Reclte R\$ 211.679,26
Total Devido R\$ 211.679,26
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
RUTH BARBOSA SAMPAIO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10122/2008

Processo : 01980-2008-013-11-00-0

Reclamante: ESPOLIO DE JOAO GOMES REP. POR MARIA DE LOURDES CORREA GOMES

Reclamado: JOSE MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA
Data da próxima audiência:29/04/2009 às 08:20
O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOSE MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
RUTH BARBOSA SAMPAIO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10123/2008

Processo : 11501-2007-013-11-00-2

Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: HUMBERTO COELHO BATISTA
O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HUMBERTO COELHO BATISTA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.730,83(quinze mil e setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos) atualizado em 13/06/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 15.730,83
Tot dev ao Reclte R\$ 15.730,83
Total Devido R\$ 15.730,83
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa

Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
RUTH BARBOSA SAMPAIO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10124/2008

Processo : 11480-2007-013-11-00-5

Exequente: MARCAL FREITAS DA COSTA NETO
Executado: BMB SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BMB SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.417,16(onze mil e quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos) atualizado em 05/11/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 10.106,10
Tot dev ao Reclte R\$ 10.106,10
Custas Conhecimento R\$ 819,13
Custas Execução R\$ 219,69
Contrib.Social 0,5% R\$ 272,24
Total Devido R\$ 11.417,16
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 11 de dezembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
RUTH BARBOSA SAMPAIO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO